

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

## PARLAMENTO EUROPEU

**APROVAÇÃO DEFINITIVA**  
**do orçamento rectificativo e suplementar nº 2**  
**da União Europeia para o exercício de 1994**

(94/921/CECA, CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º, bem como o texto do protocolo nº 16 e da declaração nº 22 a ele anexos,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 10º, 15º e 17º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1994 <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 da União Europeia para o exercício de 1994 <sup>(5)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO nº C 331 de 7. 12. 1993, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 34 de 7. 2. 1994, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 169 de 4. 7. 1994, p. 1.

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 da União Europeia para o exercício de 1994, bem como a carta rectificativa ao anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 da União Europeia para o exercício de 1994, apresentados pela Comissão,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 da União Europeia para o exercício de 1994, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e as deliberações do Parlamento Europeu de 26 e 27 de Outubro de 1994, que integram o conteúdo da carta rectificativa ao anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 da União Europeia para o exercício de 1994,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu a 27 de Outubro de 1994,

Tendo em conta as deliberações do Conselho de 7 de Novembro de 1994,

Tendo em conta os debates e as deliberações do Parlamento Europeu de 26 e 27 de Outubro de 1994,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu a 15 de Novembro de 1994,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA :

*Artigo único*

O orçamento rectificativo e suplementar nº 2 da União Europeia para o exercício de 1994, tal como figura em anexo, é definitivamente aprovado.

Feito em 15 de Novembro de 1994.

*O Presidente*  
Klaus HÄNSCH

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 2  
DA UNIÃO EUROPEIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 1994**

**ÍNDICE**

Página

**MAPA GERAL DE RECEITAS**

|   |    |
|---|----|
| A. Mapa geral de receitas .....           | 5  |
| B. Financiamento do orçamento geral ..... | 31 |
| C. Pessoal .....                          | 37 |

**MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

|  |     |
|--|-----|
| Secção II : Conselho .....                                       | 41  |
| — Mapa de despesas .....   | 42  |
| Secção III : Comissão .....                                      | 45  |
| — Mapa de despesas .....   | 45  |
| — Parte A : Dotações para funcionamento .....                    | 47  |
| — Parte B : Dotações operacionais .....                          | 55  |
| Secção IV : Tribunal de Justiça .....                            | 147 |
| — Mapa de despesas .....   | 148 |
| Secção VI : Comité Económico e Social e Comité das Regiões ..... | 151 |
| Parte B : Comité das Regiões .....                               | 153 |
| — Mapa de receitas .....   | 155 |
| — Mapa de despesas .....   | 156 |
| Parte C : Estrutura organizativa comum .....                     | 175 |
| — Mapa de receitas .....   | 177 |
| — Mapa de despesas .....   | 178 |

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus salvo indicação em contrário.**

## A. MAPA GERAL DE RECEITAS

| Titulo | Designação  | Orçamento 1994<br>(1) | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante      |
|--------|---|-----------------------|---|-----------------------|
| 1      | Recursos próprios   | 69 497 671 266        | + 18 699 660  | 69 516 370 926        |
| 3      | Excedentes disponíveis  |                       |   |                       |
|        | — Excedente disponível do exercício anterior  | p.m.                  | + 971 143 202                                       | 971 143 202           |
|        | — Excedente previsível do exercício de 1994   | p.m.                  | + 1 500 000 000                                     | 1 500 000 000         |
|        | — Excedente de recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar                | p.m.                  | – 4 149 143 202                                     | 4 149 143 202         |
| 4      | Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias  | 388 000 440           | + 377 077   | 388 377 517           |
| 5      | Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições  | 91 792 900            | —   | 91 792 900            |
| 6      | Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso e contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu | 15 696 100            | —   | 15 696 100            |
| 7      | Juros de mora e multas  | p.m.                  | —   | p.m.                  |
| 8      | Contração e concessão de empréstimos  | 15 510 000            | —   | 15 510 000            |
| 9      | Receitas diversas   | 4 854 000             | —   | 4 854 000             |
|        | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>70 013 524 706</b> | <b>– 1 658 923 263</b>                              | <b>68 354 601 443</b> |

(1) No presente documento, os montantes indicados na coluna « Orçamento 1994 » incluem o orçamento rectificativo e suplementar nº 1.

## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

## CAPÍTULO 12 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO Nº 1, ALÍNEA b), DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| 120              | <p>CAPÍTULO 12</p> <p><i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no nº 1, alínea b), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom</i></p> | 14 021 500 000    | — 1 400 000 000                                     | 12 621 500 000   |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 12   | 14 021 500 000    | — 1 400 000 000                                     | 12 621 500 000   |

## TÍTULO 1

## RECURSOS PRÓPRIOS

## CAPÍTULO 12 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO Nº 1, ALÍNEA b), DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

| Artigo<br>Número | Observações   |                |   |                |
|------------------|---|----------------|---|----------------|
| 120              | <p>Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 2º</p> <p>A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.</p> |                |   |                |
|                  | Estados-membros   | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica   | 953 800 000    | + 28 807 000  | 982 607 000    |
|                  | Dinamarca   | 300 000 000    | - 60 888 000  | 239 112 000    |
|                  | Alemanha  | 4 200 000 000  | - 355 824 000                                       | 3 844 176 000  |
|                  | Grécia  | 205 000 000    | - 69 313 000  | 135 687 000    |
|                  | Espanha   | 629 400 000    | - 139 404 000                                       | 489 996 000    |
|                  | França  | 1 800 000 000  | - 439 152 000                                       | 1 360 848 000  |
|                  | Irlanda   | 160 500 000    | + 102 820 000                                       | 263 320 000    |
|                  | Itália  | 1 167 000 000  | - 166 137 000                                       | 1 000 863 000  |
|                  | Luxemburgo  | 16 600 000     | + 5 572 000   | 22 172 000     |
|                  | Países Baixos   | 1 625 000 000  | - 163 863 000                                       | 1 461 137 000  |
|                  | Portugal  | 171 200 000    | - 48 100 000  | 123 100 000    |
|                  | Reino Unido   | 2 793 000 000  | - 94 518 000  | 2 698 482 000  |
|                  | <i>Total do artigo 120</i>  | 14 021 500 000 | - 1 400 000 000                                     | 12 621 500 000 |

**CAPÍTULO 13 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM**

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| 130              | <p><b>CAPÍTULO 13</b></p> <p><i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom</i></p> | 35 931 300 817    | + 461 161 084                                       | 36 392 461 901   |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO 13</b>   | 35 931 300 817    | + 461 161 084                                       | 36 392 461 901   |



**CAPÍTULO 13 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM**

| Artigo<br>Número           | Observações   |  |                |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
|----------------------------|---|--|----------------|-----------------|----------------|--|---------------|---------|---------------|--------------|---------------|-----------|-------------|-------------|-------------|----------|----------------|---------------|----------------|--------|-------------|-------------|-------------|---------|---------------|--------------|---------------|--------|---------------|--------------|---------------|---------|-------------|-------------|-------------|--------|---------------|--------------|---------------|------------|------------|-------------|------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|--------------|---------------|----------------------------|----------------|---------------|----------------|
| 130                        | <p>Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 2º</p> <p>Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis IVA dos Estados-membros que ultrapassam a taxa de nivelamento do seu produto nacional bruto e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam-se do seguinte modo, à taxa uniforme (1,28354 %) :</p> <table border="1" data-bbox="174 721 1502 1326"> <thead> <tr> <th data-bbox="174 721 765 857">Estados-membros</th> <th data-bbox="765 721 1012 857">Orçamento 1994</th> <th data-bbox="1012 721 1262 857">Orçamento rectificativo e suplementar nº 2</th> <th data-bbox="1262 721 1502 857">Novo montante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Bélgica</td> <td>1 066 793 391</td> <td>+ 13 691 783</td> <td>1 080 485 174</td> </tr> <tr> <td>Dinamarca</td> <td>602 970 177</td> <td>+ 7 738 835</td> <td>610 709 012</td> </tr> <tr> <td>Alemanha</td> <td>10 749 039 606</td> <td>+ 137 958 789</td> <td>10 886 998 395</td> </tr> <tr> <td>Grécia</td> <td>515 502 751</td> <td>+ 6 616 231</td> <td>552 118 982</td> </tr> <tr> <td>Espanha</td> <td>3 062 627 212</td> <td>+ 39 307 358</td> <td>3 101 934 570</td> </tr> <tr> <td>França</td> <td>6 988 143 020</td> <td>+ 89 689 478</td> <td>7 077 832 498</td> </tr> <tr> <td>Irlanda</td> <td>246 390 241</td> <td>+ 3 162 301</td> <td>249 552 542</td> </tr> <tr> <td>Itália</td> <td>4 913 991 509</td> <td>+ 63 068 734</td> <td>4 977 060 243</td> </tr> <tr> <td>Luxemburgo</td> <td>85 870 658</td> <td>+ 1 102 109</td> <td>86 972 767</td> </tr> <tr> <td>Países Baixos</td> <td>1 685 477 797</td> <td>+ 21 632 303</td> <td>1 707 110 100</td> </tr> <tr> <td>Portugal</td> <td>557 601 677</td> <td>+ 7 156 551</td> <td>564 758 228</td> </tr> <tr> <td>Reino Unido</td> <td>5 456 892 778</td> <td>+ 70 036 612</td> <td>5 526 929 390</td> </tr> <tr> <td><i>Total do artigo 130</i></td> <td>35 931 300 817</td> <td>+ 461 161 084</td> <td>36 392 461 901</td> </tr> </tbody> </table> |  |                | Estados-membros | Orçamento 1994 | Orçamento rectificativo e suplementar nº 2 | Novo montante | Bélgica | 1 066 793 391 | + 13 691 783 | 1 080 485 174 | Dinamarca | 602 970 177 | + 7 738 835 | 610 709 012 | Alemanha | 10 749 039 606 | + 137 958 789 | 10 886 998 395 | Grécia | 515 502 751 | + 6 616 231 | 552 118 982 | Espanha | 3 062 627 212 | + 39 307 358 | 3 101 934 570 | França | 6 988 143 020 | + 89 689 478 | 7 077 832 498 | Irlanda | 246 390 241 | + 3 162 301 | 249 552 542 | Itália | 4 913 991 509 | + 63 068 734 | 4 977 060 243 | Luxemburgo | 85 870 658 | + 1 102 109 | 86 972 767 | Países Baixos | 1 685 477 797 | + 21 632 303 | 1 707 110 100 | Portugal | 557 601 677 | + 7 156 551 | 564 758 228 | Reino Unido | 5 456 892 778 | + 70 036 612 | 5 526 929 390 | <i>Total do artigo 130</i> | 35 931 300 817 | + 461 161 084 | 36 392 461 901 |
| Estados-membros            | Orçamento 1994  | Orçamento rectificativo e suplementar nº 2 | Novo montante  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Bélgica                    | 1 066 793 391   | + 13 691 783                               | 1 080 485 174  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Dinamarca                  | 602 970 177   | + 7 738 835                                | 610 709 012    |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Alemanha                   | 10 749 039 606  | + 137 958 789                              | 10 886 998 395 |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Grécia                     | 515 502 751   | + 6 616 231                                | 552 118 982    |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Espanha                    | 3 062 627 212   | + 39 307 358                               | 3 101 934 570  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| França                     | 6 988 143 020   | + 89 689 478                               | 7 077 832 498  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Irlanda                    | 246 390 241   | + 3 162 301                                | 249 552 542    |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Itália                     | 4 913 991 509   | + 63 068 734                               | 4 977 060 243  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Luxemburgo                 | 85 870 658  | + 1 102 109                                | 86 972 767     |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Países Baixos              | 1 685 477 797   | + 21 632 303                               | 1 707 110 100  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Portugal                   | 557 601 677   | + 7 156 551                                | 564 758 228    |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| Reino Unido                | 5 456 892 778   | + 70 036 612                               | 5 526 929 390  |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |
| <i>Total do artigo 130</i> | 35 931 300 817  | + 461 161 084                              | 36 392 461 901 |                 |                |  |               |         |               |              |               |           |             |             |             |          |                |               |                |        |             |             |             |         |               |              |               |        |               |              |               |         |             |             |             |        |               |              |               |            |            |             |            |               |               |              |               |          |             |             |             |             |               |              |               |                            |                |               |                |

**CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM**

**CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS**

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO 14</b>  |                   |   |                  |
| 140              | <i>Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e no primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom</i>   |                   |   |                  |
| 1400             | Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e no primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de urgência | 17 377 980 449    | + 817 538 576                                       | 18 195 519 025   |
|                  | <i>Total do artigo 140</i>  | 18 907 980 449    | + 817 538 576                                       | 19 725 519 025   |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO 14</b>   | 18 907 980 449    | + 817 538 576                                       | 19 725 519 025   |
|                  | <b>CAPÍTULO 15</b>  |                   |   |                  |
| 150              | <i>Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4º e 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom</i>  |                   | 0 + 0   | 0                |

**CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM**

**CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS**

| Artigo<br>Número | Observações  |                |   |                |
|------------------|--|----------------|---|----------------|
| 140              |  |                |   |                |
| 1400             | <p>Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea d), do seu artigo 2º</p> <p>A taxa, não incluindo a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, a reserva para garantia de empréstimos e a reserva de ajuda de urgência, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros para o exercício corrente eleva-se a 0,3124 %.</p> |                |   |                |
|                  | Estados-membros  | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica  | 561 260 597    | + 26 404 230  | 587 664 825    |
|                  | Dinamarca  | 353 980 923    | + 16 652 859  | 370 633 781    |
|                  | Alemanha   | 5 067 400 132  | + 238 393 356                                       | 5 305 793 488  |
|                  | Grécia   | 220 708 387    | + 10 383 118  | 231 091 506    |
|                  | Espanha  | 1 417 893 233  | + 66 704 092  | 1 484 597 325  |
|                  | França   | 3 426 411 184  | + 161 193 835                                       | 3 587 605 019  |
|                  | Irlanda  | 105 490 014    | + 4 962 726   | 110 452 741    |
|                  | Itália   | 2 737 965 738  | + 128 806 256                                       | 2 866 771 995  |
|                  | Luxemburgo   | 36 764 838     | + 1 729 584   | 38 494 421     |
|                  | Países Baixos  | 822 851 959    | + 38 710 668  | 861 562 627    |
|                  | Portugal   | 238 732 706    | + 11 231 064  | 249 963 771    |
|                  | Reino Unido  | 2 388 520 738  | + 112 366 788                                       | 2 500 887 526  |
|                  | Total do número 1400   | 17 377 980 449 | + 817 538 576                                       | 18 195 519 025 |
| 150              | <p>Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, os seus artigos 4º e 5º</p> <p>A repartição da correcção é a seguinte.</p>  |                |   |                |

**CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS** *(continuação)*

| Artigo<br>Número | Designação           | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|----------------------|-------------------|---|------------------|
| 150              | <i>(continuação)</i> |                   |   |                  |

## CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações  |                |   |                |
|------------------|--|----------------|---|----------------|
| 150              | (continuação)  |                |   |                |
|                  | <b>Repartição da correcção sobre o recurso « IVA »</b> |                |   |                |
|                  | Estados-membros  | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica  | 111 726 609    | - 13 691 783  | 98 034 826     |
|                  | Dinamarca  | 63 149 823     | - 7 738 835   | 55 410 988     |
|                  | Alemanha   | 608 740 987    | - 74 599 506  | 534 141 481    |
|                  | Grécia   | 46 540 651     | - 5 703 427   | 40 837 224     |
|                  | Espanha  | 298 990 333    | - 36 640 430  | 262 349 903    |
|                  | França   | 722 525 361    | - 88 543 463  | 633 981 898    |
|                  | Irlanda  | 22 244 619     | - 2 726 016   | 19 518 603     |
|                  | Itália   | 514 648 491    | - 63 068 734  | 451 579 757    |
|                  | Luxemburgo   | 7 752 580      | - 950 057   | 6 802 523      |
|                  | Países Baixos  | 173 514 321    | - 21 263 695  | 152 250 626    |
|                  | Portugal   | 50 341 429     | - 6 169 201   | 44 172 228     |
|                  | Reino Unido  | -2 701 000 000 | +331 000 000  | -2 370 000 000 |
|                  | Subtotal   | - 80 824 796   | + 9 904 853   | - 70 919 943   |
|                  | <b>Repartição da correcção sobre o recurso « PNB »</b> |                |   |                |
|                  | Estados-membros  | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica  | 6 626 091      | - 812 010   | 5 814 081      |
|                  | Dinamarca  | 11 493 931     | - 1 408 548   | 10 085 383     |
|                  | Alemanha   | —              | —   | —              |
|                  | Grécia   | —              | —   | —              |
|                  | Espanha  | —              | —   | —              |
|                  | França   | —              | —   | —              |
|                  | Irlanda  | —              | —   | —              |
|                  | Itália   | 62 704 774     | - 7 684 295   | 55 020 479     |
|                  | Luxemburgo   | —              | —   | —              |
|                  | Países Baixos  | —              | —   | —              |
|                  | Portugal   | —              | —   | —              |
|                  | Reino Unido  | —              | —   | —              |
|                  | Subtotal   | 80 824 796     | - 9 904 853   | 70 919 943     |

## CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação           | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|----------------------|-------------------|---|------------------|
| 150              | (continuação)        |                   |   |                  |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 15 | 0                 | +   | 0                |
|                  |                      |                   |   |                  |

## CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações                             |                |   |                |
|------------------|---|----------------|---|----------------|
| 150              | <i>(continuação)</i>                    |                |   |                |
|                  | <b>Total da repartição da correcção</b> |                |   |                |
|                  | Estados-membros                         | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica                                 | 118 352 700    | – 14 503 793  | 103 848 907    |
|                  | Dinamarca                               | 74 643 754     | – 9 147 383   | 65 496 371     |
|                  | Alemanha                                | 608 740 987    | – 74 599 506  | 534 141 481    |
|                  | Grécia                                  | 46 540 651     | – 5 703 427   | 40 837 224     |
|                  | Espanha                                 | 298 990 333    | – 36 640 430  | 262 349 903    |
|                  | França                                  | 722 525 361    | – 88 543 463  | 633 981 898    |
|                  | Irlanda                                 | 22 244 619     | – 2 726 016   | 19 518 603     |
|                  | Itália                                  | 577 353 265    | – 70 753 029  | 506 600 236    |
|                  | Luxemburgo                              | 7 752 580      | – 950 057   | 6 802 523      |
|                  | Países Baixos                           | 173 514 321    | – 21 263 695  | 152 250 626    |
|                  | Portugal                                | 50 341 429     | – 6 169 201   | 44 172 228     |
|                  | Reino Unido                             | –2 701 000 000 | +331 000 000  | –2 370 000 000 |
|                  | <i>Total do artigo 150</i>              | 0              | + 0   | 0              |

## CAPÍTULO 19 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| 190              | CAPÍTULO 19<br><br><i>Despesas a cargo dos Estados-membros para a cobrança dos recursos próprios</i> | - 1 628 710 000   | + 140 000 000                                       | - 1 488 710 000  |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 19   | - 1 628 710 000   | + 140 000 000                                       | - 1 488 710 000  |
|                  | Total do título 1  | 69 497 671 266    | + 18 699 660  | 69 516 370 926   |



## CAPÍTULO 19 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

| Artigo<br>Número | Observações   |                |   |                |
|------------------|---|----------------|---|----------------|
| 190              | Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º |                |   |                |
|                  | Estados-membros   | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica   | - 107 570 000  | - 2 880 700   | - 110 450 700  |
|                  | Dinamarca   | - 34 890 000   | + 6 088 800   | - 28 801 200   |
|                  | Alemanha  | - 469 890 000  | + 35 582 400  | - 434 307 600  |
|                  | Grécia  | - 24 100 000   | + 6 931 300   | - 17 168 700   |
|                  | Espanha   | - 83 310 000   | + 13 940 400  | - 69 369 600   |
|                  | França  | - 222 650 000  | + 43 915 200  | - 178 734 800  |
|                  | Irlanda   | - 17 680 000   | - 10 282 000  | - 27 962 000   |
|                  | Itália  | - 152 550 000  | - 16 613 700  | - 135 936 300  |
|                  | Luxemburgo  | - 1 680 000    | - 557 200   | - 2 237 200    |
|                  | Países Baixos   | - 180 540 000  | + 16 386 300  | - 164 153 700  |
|                  | Portugal  | - 30 210 000   | + 4 810 000   | - 25 400 000   |
|                  | Reino Unido   | - 303 640 000  | + 9 451 800   | - 294 188 200  |
|                  | <i>Total do artigo 190</i>  | -1 628 710 000 | +140 000 000  | -1 488 710 000 |

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES DISPONÍVEIS

## CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| 3 0 0            | CAPÍTULO 30<br><i>Excedente disponível do exercício anterior</i> | p.m.              | + 971 143 202                                       | 971 143 202      |
| 3 0 2            | <i>Excedente previsível do exercício de 1994</i>                 |                   | + 1 500 000 000                                     | 1 500 000 000    |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 30   | p.m.              | + 2 471 143 202                                     | 2 471 143 202    |

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES DISPONÍVEIS

## CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| 300              | <p>Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4).</p> <p>Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1), alterado pelo Regulamento (Euratom, CE) nº 3464/93 (JO nº L 317 de 18. 12. 1993, p. 1).</p> <p>Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.</p> <p>As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE, Euratom, CEE) nº 1552/89.</p> <p>Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.</p> <p>Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».</p> <p>Para o exercício de 1993, o excedente eleva-se a 971 143 202 ecus.</p> |
| 302              | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Está previsto um saldo de 1 500 milhões de ecus para o exercício de 1994. A inscrição desta dotação só pode constituir uma previsão. O montante definitivo do saldo do exercício de 1994, resultante da execução do orçamento da Comissão, só pode ser definido num orçamento rectificativo e/ou suplementar apresentado durante o exercício de 1995.</p>   |

**CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) Nº 1552/89**

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO 31</b>   |                   |   |                  |
| 319              | <i>Resultado, para os exercícios de 1990 a 1993, da aplicação dos nºs 4 a 6 e 9 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89</i> |                   |   |                  |
| 3193             | Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos nºs 4, 5 e 9 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89                  | p.m.              | — 3 167 799 257                                     | — 3 167 799 257  |
|                  | <i>Total do artigo 319</i>   | p.m.              | — 3 167 799 257                                     | — 3 167 799 257  |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO 31</b>  | p.m.              | — 3 167 799 257                                     | — 3 167 799 257  |

**CAPÍTULO 31 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) Nº 1552/89**

| Artigo<br>Número | Observações  |                |   |                |
|------------------|--|----------------|---|----------------|
| 319              |  |                |   |                |
| 3193             | Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7.6.1989, p. 1), alterado pelo Regulamento (Euratom, CE) nº 3464/93 (JO nº L 317 de 18.12.1993, p. 1). |                |   |                |
|                  | Estados-membros  | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |
|                  | Bélgica  | p.m.           | - 3 484 842   | - 3 484 842    |
|                  | Dinamarca  | p.m.           | - 30 703 391  | - 30 703 391   |
|                  | Alemanha   | p.m.           | + 500 188 125                                       | 500 188 125    |
|                  | Grécia   | p.m.           | + 28 601 126  | 28 601 126     |
|                  | Espanha  | p.m.           | - 644 704 591                                       | - 644 704 591  |
|                  | França   | p.m.           | - 449 090 363                                       | - 449 090 363  |
|                  | Irlanda  | p.m.           | + 16 129 325  | 16 129 325     |
|                  | Itália   | p.m.           | -1 229 240 614                                      | -1 229 240 614 |
|                  | Luxemburgo   | p.m.           | + 7 062 019   | 7 062 019      |
|                  | Países Baixos  | p.m.           | - 63 519 630  | - 63 519 630   |
|                  | Portugal   | p.m.           | + 29 939 932  | 29 939 932     |
|                  | Reino Unido  | p.m.           | -1 328 976 353                                      | -1 328 976 353 |
|                  | <b>Total do número 3193</b>  | p.m.           | -3 167 799 257                                      | -3 167 799 257 |

**CAPÍTULO 32 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 7 A 9 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) Nº 1552/89**

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO 32</b>   |                   |   |                  |
| 3 2 9            | <i>Resultado, para os exercícios de 1990 a 1993, da aplicação dos nºs 7 a 9 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89</i> |                   |   |                  |
| 3 2 9 3          | Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos nºs 7 e 9 do artigo 10º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89                 | p.m.              | — 981 343 945                                       | — 981 343 945    |
|                  | <i>Total do artigo 3 2 9</i>   | p.m.              | — 981 343 945                                       | — 981 343 945    |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO 32</b>  | p.m.              | — 981 343 945                                       | — 981 343 945    |

**CAPÍTULO 32 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS Nºs 7 A 9 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) Nº 1552/89**

| Artigo<br>Número               | Observações  |   |                |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
|--------------------------------|--|---|----------------|---|---------------|---------|------|-------------|-----------|-----------|------|-----------|-----------|----------|------|--------------|------------|--------|------|--------------|------------|---------|------|---------------|---------------|--------|------|--------------|--------------|---------|------|-------------|-----------|--------|------|---------------|---------------|------------|------|-------------|-----------|---------------|------|--------------|------------|----------|------|--------------|--------------|-------------|------|---------------|---------------|--------------------------------|------|---------------|---------------|
| 3 2 9                          |  |   |                |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| 3 2 9 3                        | Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7.6.1989, p. 1), alterado pelo Regulamento (Euratom, CE) nº 3464/93 (JO nº L 317 de 18. 12. 1993, p. 1).   |   |                |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
|                                | <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="178 773 769 902">Estados-membros</th> <th data-bbox="769 773 1016 902">Orçamento 1994</th> <th data-bbox="1016 773 1266 902">Orçamento<br/>rectificativo<br/>e suplementar<br/>nº 2</th> <th data-bbox="1266 773 1517 902">Novo montante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="178 909 769 948">Bélgica</td> <td data-bbox="769 909 1016 948">p.m.</td> <td data-bbox="1016 909 1266 948">+ 2 457 757</td> <td data-bbox="1266 909 1517 948">2 457 757</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 948 769 986">Dinamarca</td> <td data-bbox="769 948 1016 986">p.m.</td> <td data-bbox="1016 948 1266 986">- 295 947</td> <td data-bbox="1266 948 1517 986">- 295 947</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 986 769 1025">Alemanha</td> <td data-bbox="769 986 1016 1025">p.m.</td> <td data-bbox="1016 986 1266 1025">+ 32 116 102</td> <td data-bbox="1266 986 1517 1025">32 116 102</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1025 769 1063">Grécia</td> <td data-bbox="769 1025 1016 1063">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1025 1266 1063">+ 25 692 680</td> <td data-bbox="1266 1025 1517 1063">25 692 680</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1063 769 1102">Espanha</td> <td data-bbox="769 1063 1016 1102">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1063 1266 1102">- 161 307 832</td> <td data-bbox="1266 1063 1517 1102">- 161 307 832</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1102 769 1140">França</td> <td data-bbox="769 1102 1016 1140">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1102 1266 1140">- 80 192 595</td> <td data-bbox="1266 1102 1517 1140">- 80 192 595</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1140 769 1179">Irlanda</td> <td data-bbox="769 1140 1016 1179">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1140 1266 1179">+ 6 647 836</td> <td data-bbox="1266 1140 1517 1179">6 647 836</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1179 769 1217">Itália</td> <td data-bbox="769 1179 1016 1217">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1179 1266 1217">- 471 429 010</td> <td data-bbox="1266 1179 1517 1217">- 471 429 010</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1217 769 1256">Luxemburgo</td> <td data-bbox="769 1217 1016 1256">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1217 1266 1256">+ 5 176 306</td> <td data-bbox="1266 1217 1517 1256">5 176 306</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1256 769 1295">Países Baixos</td> <td data-bbox="769 1256 1016 1295">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1256 1266 1295">+ 12 228 459</td> <td data-bbox="1266 1256 1517 1295">12 228 459</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1295 769 1333">Portugal</td> <td data-bbox="769 1295 1016 1333">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1295 1266 1333">+ 10 983 707</td> <td data-bbox="1266 1295 1517 1333">+ 10 983 707</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1333 769 1372">Reino Unido</td> <td data-bbox="769 1333 1016 1372">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1333 1266 1372">- 363 421 408</td> <td data-bbox="1266 1333 1517 1372">- 363 421 408</td> </tr> <tr> <td data-bbox="178 1372 769 1374" style="text-align: right;"><b>Total do número 3 2 9 3</b></td> <td data-bbox="769 1372 1016 1374">p.m.</td> <td data-bbox="1016 1372 1266 1374">- 981 343 945</td> <td data-bbox="1266 1372 1517 1374">- 981 343 945</td> </tr> </tbody> </table> | Estados-membros                                     | Orçamento 1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante | Bélgica | p.m. | + 2 457 757 | 2 457 757 | Dinamarca | p.m. | - 295 947 | - 295 947 | Alemanha | p.m. | + 32 116 102 | 32 116 102 | Grécia | p.m. | + 25 692 680 | 25 692 680 | Espanha | p.m. | - 161 307 832 | - 161 307 832 | França | p.m. | - 80 192 595 | - 80 192 595 | Irlanda | p.m. | + 6 647 836 | 6 647 836 | Itália | p.m. | - 471 429 010 | - 471 429 010 | Luxemburgo | p.m. | + 5 176 306 | 5 176 306 | Países Baixos | p.m. | + 12 228 459 | 12 228 459 | Portugal | p.m. | + 10 983 707 | + 10 983 707 | Reino Unido | p.m. | - 363 421 408 | - 363 421 408 | <b>Total do número 3 2 9 3</b> | p.m. | - 981 343 945 | - 981 343 945 |
| Estados-membros                | Orçamento 1994   | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo montante  |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Bélgica                        | p.m.   | + 2 457 757   | 2 457 757      |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Dinamarca                      | p.m.   | - 295 947   | - 295 947      |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Alemanha                       | p.m.   | + 32 116 102  | 32 116 102     |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Grécia                         | p.m.   | + 25 692 680  | 25 692 680     |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Espanha                        | p.m.   | - 161 307 832                                       | - 161 307 832  |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| França                         | p.m.   | - 80 192 595  | - 80 192 595   |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Irlanda                        | p.m.   | + 6 647 836   | 6 647 836      |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Itália                         | p.m.   | - 471 429 010                                       | - 471 429 010  |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Luxemburgo                     | p.m.   | + 5 176 306   | 5 176 306      |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Países Baixos                  | p.m.   | + 12 228 459  | 12 228 459     |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Portugal                       | p.m.   | + 10 983 707  | + 10 983 707   |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| Reino Unido                    | p.m.   | - 363 421 408                                       | - 363 421 408  |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |
| <b>Total do número 3 2 9 3</b> | p.m.   | - 981 343 945                                       | - 981 343 945  |   |               |         |      |             |           |           |      |           |           |          |      |              |            |        |      |              |            |         |      |               |               |        |      |              |              |         |      |             |           |        |      |               |               |            |      |             |           |               |      |              |            |          |      |              |              |             |      |               |               |                                |      |               |               |

**CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|---|-------------------|---|----------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO 3 5</b>   |                   |   |                      |
| 3 5 9            | <i>Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1990</i> |                   |   |                      |
| 3 5 9 0          | Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1990        |                   | 0 + 0   | 0                    |
|                  | <i>Total do artigo 3 5 9</i>  |                   | 0 + 0   | 0                    |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 5</b>  |                   | 0 + 0   | 0                    |
|                  |   |                   |   |                      |
|                  | <b>Total do título 3</b>  | <b>p.m.</b>       | <b>— 1 678 000 000 —</b>                            | <b>1 678 000 000</b> |



**CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**

| Artigo<br>Número | Observações   |  |  |  |
|------------------|---|--|--|--|
| 3 5 9            |   |  |  |  |
| 3 5 9 0          | Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1990. |  |  |  |
|                  | Estados-membros   | Orçamento 1994   | Orçamento rectificativo e suplementar nº 2   | Novo montante  |
|                  | Bélgica<br>Dinamarca<br>Alemanha<br>Grécia<br>Espanha<br>França<br>Irlanda<br>Itália<br>Luxemburgo<br>Países Baixos<br>Portugal<br>Reino Unido      | p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m.<br>p.m. | + 5 708 744<br>+ 816 996<br>- 50 884 971<br>+ 9 309 796<br>+ 36 654 945<br>+ 45 071 512<br>+ 788 079<br>- 89 355 513<br>+ 1 469 458<br>+ 7 630 837<br>+ 12 239 892<br>+ 20 550 225 | 5 708 744<br>816 996<br>- 50 884 971<br>9 309 796<br>36 654 945<br>45 071 512<br>788 079<br>- 89 355 513<br>1 469 458<br>7 630 837<br>12 239 892<br>20 550 225 |
|                  | Total do número 3 5 9 0   | 0  | + 0  | 0  |

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| 4 0 0            | <p>CAPÍTULO 40</p> <p><i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i></p> | 230 416 590       | + 192 767   | 230 609 357      |
| 4 0 1            | <i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>  | 119 873 633       | + 149 450   | 120 023 083      |

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

| Artigo<br>Número  | Observações   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
|---|---|------------|------------|----------|------------|------------|-------------|-----------------|---------------|--|--------------|---------------------------|-------------|--|-----------|---|-----------|---------------------|-----------|--------------------|-----------|-------------------------------|------------|-------|-------------|
| 400   | <p>Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º</p> <p>Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 1084/92 (JO nº L 117 de 1. 5. 1992, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CE) nº 3606/93 (JO nº L 332 de 31. 12. 1993, p. 10).</p> <p>Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1).</p> <p>Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).</p> <p>Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 268 de 20. 10. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 1084/92 (JO nº L 117 de 1. 5. 1992, p. 1).</p> <table data-bbox="158 1190 1513 1621"> <tr> <td>Parlamento</td> <td style="text-align: right;">23 471 000</td> </tr> <tr> <td>Conselho</td> <td style="text-align: right;">16 032 501</td> </tr> <tr> <td>Comissão :</td> <td style="text-align: right;">169 904 456</td> </tr> <tr> <td>— funcionamento</td> <td style="text-align: right;">(139 098 960)</td> </tr> <tr> <td>— investigação e desenvolvimento tecnológico</td> <td style="text-align: right;">(28 554 000)</td> </tr> <tr> <td>— Serviço das Publicações</td> <td style="text-align: right;">(1 398 496)</td> </tr> <tr> <td>— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional</td> <td style="text-align: right;">(523 000)</td> </tr> <tr> <td>— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho</td> <td style="text-align: right;">(330 000)</td> </tr> <tr> <td>Tribunal de Justiça</td> <td style="text-align: right;">6 984 400</td> </tr> <tr> <td>Tribunal de Contas</td> <td style="text-align: right;">3 717 000</td> </tr> <tr> <td>Banco Europeu de Investimento</td> <td style="text-align: right;">10 500 000</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Total</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">230 609 357</td> </tr> </table> | Parlamento | 23 471 000 | Conselho | 16 032 501 | Comissão : | 169 904 456 | — funcionamento | (139 098 960) | — investigação e desenvolvimento tecnológico | (28 554 000) | — Serviço das Publicações | (1 398 496) | — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | (523 000) | — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | (330 000) | Tribunal de Justiça | 6 984 400 | Tribunal de Contas | 3 717 000 | Banco Europeu de Investimento | 10 500 000 | Total | 230 609 357 |
| Parlamento  | 23 471 000  |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| Conselho  | 16 032 501  |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| Comissão :  | 169 904 456   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| — funcionamento   | (139 098 960)   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| — investigação e desenvolvimento tecnológico                            | (28 554 000)  |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| — Serviço das Publicações   | (1 398 496)   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional        | (523 000)   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| — Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | (330 000)   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| Tribunal de Justiça   | 6 984 400   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| Tribunal de Contas  | 3 717 000   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| Banco Europeu de Investimento   | 10 500 000  |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| Total   | 230 609 357   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |
| 401   | <p>Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º</p> <p>Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 509/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72, de 14. 3. 1987, p. 1).</p> <p>Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 510/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).</p> <p>Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3832/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades no que diz respeito à contribuição para o regime de pensões (JO nº L 361 de 31. 12. 1991, p. 9).</p>   |            |            |          |            |            |             |                 |               |  |              |                           |             |  |           |   |           |                     |           |                    |           |                               |            |       |             |

## CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| 4 0 1            | (continuação)   |                   |   |                  |
| 4 0 3            | <i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i> | 37 710 217        | + 34 860  | 37 745 077       |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 4 0   | 388 000 440       | + 377 077   | 388 377 517      |
|                  |   |                   |   |                  |
|                  | Total do título 4   | 388 000 440       | + 377 077   | 388 377 517      |
|                  | TOTAL GERAL   | 70 013 524 706    | - 1 658 923 263                                     | 68 354 601 443   |

## CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| 401              | <p>(continuação)</p> <p>Parlamento 15 768 000</p> <p>Conselho 11 063 343</p> <p>Comissão : 87 855 040</p> <p>— funcionamento (66 395 160)</p> <p>— investigação e desenvolvimento tecnológico (19 319 000)</p> <p>— Serviço das Publicações (1 529 880)</p> <p>— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (313 000)</p> <p>— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (298 000)</p> <p>Tribunal de Justiça 3 602 700</p> <p>Tribunal de Contas 1 734 000</p> <p style="text-align: right;">Total 120 023 083</p>  |
| 403              | <p>Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, tendo em vista a instauração de uma contribuição temporária (JO nº L 361 de 31. 12. 1991, p. 7).</p> <p>Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 1084/92 do Conselho, de 28 de Abril de 1992, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77 que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 117 de 1. 5. 1992, p. 1)</p> <p>Parlamento 4 258 000</p> <p>Conselho 2 538 444</p> <p>Comissão : 29 272 933</p> <p>— funcionamento (22 869 824)</p> <p>— investigação e desenvolvimento tecnológico (5 944 000)</p> <p>— Serviço das Publicações (295 109)</p> <p>— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (98 000)</p> <p>— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (66 000)</p> <p>Tribunal de Justiça 1 091 600</p> <p>Tribunal de Contas 584 100</p> <p style="text-align: right;">Total 37 745 077</p> |



## B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

**Dotações a cobrir, durante o exercício de 1994, de acordo com o artigo 1º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, ou qualquer outra decisão que a altere ou substitua, e do artigo 10º do Tratado, de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias**

| Descrição  | Verbas                |
|--|-----------------------|
| <b>Despesas</b>  |                       |
| <b>A. Secção III « Comissão » (parte B)</b>  |                       |
| 1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1)  | 35 787 000 000        |
| 2. Acções estruturais, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca (subsecção B2)   | 21 528 802 000        |
| 3. Formação, juventude, cultura, audiovisual informação e outras acções sociais (subsecção B3)   | 539 530 000           |
| 4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)   | 174 496 000           |
| 5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias (subsecção B5)  | 468 253 000           |
| 6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)   | 2 555 370 000         |
| 7. Cooperação com os países em vias de desenvolvimento e outros países terceiros (subsecção B7)  | 3 347 250 443         |
| 8. Reembolsos, garantias, reservas (subsecção B0)  | 320 000 000           |
| Subtotal da parte B da secção III  | 64 720 701 443        |
| <b>B. Secção III « Comissão » (parte A)</b>  |                       |
| Subtotal da secção III   | 67 148 724 443        |
| <b>C. Secções I, II, IV, V e VI (outras instituições)</b>  |                       |
| Subtotal da parte C da secção III  | 1 205 877 000         |
| <b>Total das despesas</b>  | <b>68 354 601 443</b> |
| <b>Receitas</b>  |                       |
| Receitas diversas (títulos 4 a 9)  | 516 230 517           |
| Excedente disponível do exercício anterior   | 971 143 202           |
| Excedente dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e dos recursos próprios com base no produto nacional bruto relativo aos exercícios anteriores | - 4 149 143 202       |
| Excedente previsível do exercício de 1994  | 1 500 000 000         |
| <b>Total das receitas</b>  | <b>1 161 769 483</b>  |
| <b>Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, ou por qualquer outra decisão que a altere ou substitua</b>                  | <b>69 516 370 926</b> |

|  |                  |
|--|------------------|
| Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom ou qualquer outra decisão que a altere ou substitua | 69 516 370 926   |
| Montantes líquidos (=90%) dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)               | - 13 398 390 000 |
| Saldo a financiar  | 56 117 980 926   |

## QUADRO 1

**Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)  
em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom  
ou qualquer outra decisão que a altere ou substitua**

| Estados-membros | 1 % da matéria colectável « IVA » não nivelada | 1 % do produto nacional bruto | Taxa de nivelamento (%) | 1 % do produto nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento |
|-----------------|--|-------------------------------|-------------------------|---|
| Bélgica         | 841 800 000                                    | 1 880 800 000                 | 55                      | 1 034 440 000   |
| Dinamarca       | 475 800 000                                    | 1 186 200 000                 | 55                      | 652 410 000   |
| Alemanha        | 8 482 000 000                                  | 16 981 000 000                | 55                      | 9 339 550 000   |
| Grécia (1)      | 430 000 000                                    | 739 600 000                   | 55                      | 406 780 000   |
| Espanha         | 2 416 700 000                                  | 4 751 400 000                 | 55                      | 2 613 270 000   |
| França          | 5 514 300 000                                  | 11 482 000 000                | 55                      | 6 315 100 000   |
| Irlanda (1)     | 216 900 000                                    | 353 500 000                   | 55                      | 194 425 000   |
| Itália          | 3 877 600 000                                  | 9 175 000 000                 | 55                      | 5 046 250 000   |
| Luxemburgo (1)  | 73 000 000                                     | 123 200 000                   | 55                      | 67 760 000  |
| Países Baixos   | 1 330 000 000                                  | 2 757 400 000                 | 55                      | 1 516 570 000   |
| Portugal (1)    | 561 900 000                                    | 800 000 000                   | 55                      | 440 000 000   |
| Reino Unido     | 4 306 000 000                                  | 8 004 000 000                 | 55                      | 4 402 200 000   |
| Total           | 28 526 000 000                                 | 58 234 100 000                |                         | 32 028 755 000  |

(1) Estados-membros cuja matéria colectável IVA está nivelada.



| Estados-membros   | 1 % da matéria colectável « IVA » nivelada | Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (%) | Taxa uniforme de recursos próprios « IVA » (%) <sup>(1)</sup> | Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme |
|---|--|--|---|---|
| Bélgica   | 841 800 000                                | 1,40                                     | 1,283541428   | 1 080 485 174                             |
| Dinamarca   | 475 800 000                                | 1,40                                     | 1,283541428   | 610 709 012                               |
| Alemanha  | 8 482 000 000                              | 1,40                                     | 1,283541428   | 10 886 998 395                            |
| Grécia  | 406 780 000                                | 1,40                                     | 1,283541428   | 522 118 982                               |
| Espanha   | 2 416 700 000                              | 1,40                                     | 1,283541428   | 3 101 934 570                             |
| França  | 5 514 300 000                              | 1,40                                     | 1,283541428   | 7 077 832 498                             |
| Irlanda   | 194 425 000                                | 1,40                                     | 1,283541428   | 249 552 542                               |
| Itália  | 3 877 600 000                              | 1,40                                     | 1,283541428   | 4 977 060 243                             |
| Luxemburgo  | 67 760 000                                 | 1,40                                     | 1,283541428   | 86 972 767                                |
| Países Baixos   | 1 330 000 000                              | 1,40                                     | 1,283541428   | 1 707 110 100                             |
| Portugal  | 440 000 000                                | 1,40                                     | 1,283541428   | 564 758 228                               |
| Reino Unido   | 4 306 000 000                              | 1,40                                     | 1,283541428   | 5 526 929 390                             |
| Total   | 28 353 165 000                             |  |   | 36 392 461 901                            |
| <sup>(1)</sup> Cálculo da taxa : $\frac{36\,392\,461\,901}{28\,353\,165\,000} = 1,28354142830263\%$ . |  |  |   |   |

Saldo a financiar pela reserva « recurso próprio complementar » :

56 117 980 926 ecus – 36 392 461 901 ecus = 19 725 519 025 ecus.

## QUADRO 2

**Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar nos termos do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom ou qualquer outra decisão que a altere ou substitua**

| Estados-membros | Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme | Correcção a favor do Reino Unido | Total                 | Taxa máxima de exigibilidade IVA (%) | IVA à taxa máxima de exigibilidade | Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar | Recursos próprios « IVA » a pagar (pro memoria) |
|-----------------|---|----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---|---|
|                 | 1   | 2                                | 3                     | 4                                    | 5                                  | 6   | 7   |
| Bélgica         | 1 080 485 174                             | 103 848 907                      | 1 184 334 081         | 1,40                                 | 1 178 520 000                      | 5 814 081   | 1 178 520 000                                   |
| Dinamarca       | 610 709 012                               | 65 496 371                       | 676 205 383           | 1,40                                 | 666 120 000                        | 10 085 383  | 666 120 000                                     |
| Alemanha        | 10 886 998 395                            | 534 141 481                      | 11 421 139 876        | 1,40                                 | 11 874 800 000                     | —   | 11 421 139 876                                  |
| Grécia          | 522 118 982                               | 40 837 224                       | 562 956 206           | 1,40                                 | 569 492 000                        | —   | 562 956 206                                     |
| Espanha         | 3 101 934 570                             | 262 349 903                      | 3 364 284 473         | 1,40                                 | 3 383 380 000                      | —   | 3 364 284 473                                   |
| França          | 7 077 832 498                             | 633 981 898                      | 7 711 814 396         | 1,40                                 | 7 720 020 000                      | —   | 7 711 814 396                                   |
| Irlanda         | 249 552 542                               | 19 518 603                       | 269 071 145           | 1,40                                 | 272 195 000                        | —   | 269 071 145                                     |
| Itália          | 4 977 060 243                             | 506 600 236                      | 5 483 660 479         | 1,40                                 | 5 428 640 000                      | 55 020 479  | 5 428 640 000                                   |
| Luxemburgo      | 86 972 767                                | 6 802 523                        | 93 775 290            | 1,40                                 | 94 864 000                         | —   | 93 775 290                                      |
| Países Baixos   | 1 707 110 100                             | 152 250 626                      | 1 859 360 726         | 1,40                                 | 1 862 000 000                      | —   | 1 859 360 726                                   |
| Portugal        | 564 758 228                               | 44 172 228                       | 608 930 456           | 1,40                                 | 616 000 000                        | —   | 608 930 456                                     |
| Reino Unido     | 5 526 929 390                             | -2 370 000 000                   | 3 156 929 390         | 1,40                                 | 6 028 400 000                      | —   | 3 156 929 390                                   |
| <b>Total</b>    | <b>36 392 461 901</b>                     | <b>0</b>                         | <b>36 392 461 901</b> |                                      | <b>39 694 431 000</b>              | <b>70 919 943</b>   | <b>36 321 541 958</b>                           |

## QUADRO 3

**Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom ou qualquer outra decisão que a altere ou substitua**

| Estados-membros | 1 % do produto nacional bruto | Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar » | Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme |
|-----------------|-------------------------------|--|---|
| Bélgica         | 1 880 800 000                 | } 0,33872 (1)  | 637 079 583   |
| Dinamarca       | 1 186 200 000                 |  | 401 799 130   |
| Alemanha        | 16 981 000 000                |  | 5 751 939 820   |
| Grécia          | 739 600 000                   |  | 250 523 213   |
| Espanha         | 4 751 400 000                 |  | 1 609 432 121   |
| França          | 11 482 000 000                |  | 3 889 274 659   |
| Irlanda         | 353 500 000                   |  | 119 740 340   |
| Itália          | 9 175 000 000                 |  | 3 107 829 211   |
| Luxemburgo      | 123 200 000                   |  | 41 731 287  |
| Países Baixos   | 2 757 400 000                 |  | 934 008 531   |
| Portugal        | 800 000 000                   |  | 270 982 383   |
| Reino Unido     | 8 004 000 000                 |  | 2 711 178 747   |
| <b>Total</b>    | <b>58 234 100 000</b>         |  | <b>19 725 519 025</b>                                   |

(1) Cálculo da taxa :  $\frac{19\,725\,519\,025}{58\,234\,100\,000} = 0,338727979396951 \%$ .

## QUADRO 4

Determinação do recurso complementar em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom ou qualquer outra decisão que a altere ou substitua

| Estados-membros | Recurso complementar à taxa uniforme | Recurso complementar excluindo reservas | Recurso complementar, financiamento das reservas | Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA | Total do recurso complementar a pagar (pro memoria) |
|-----------------|--------------------------------------|---|--|--|---|
| Bélgica         | 637 079 583                          | 587 664 825                             | 49 414 758                                       | 5 814 081  | 642 893 664   |
| Dinamarca       | 401 799 130                          | 370 633 781                             | 31 165 349                                       | 10 085 383   | 411 884 513   |
| Alemanha        | 5 751 939 820                        | 5 305 793 488                           | 446 146 332                                      | —  | 5 751 939 820                                       |
| Grécia          | 250 523 213                          | 231 091 506                             | 19 431 707                                       | —  | 250 523 213   |
| Espanha         | 1 609 432 121                        | 1 484 597 325                           | 124 834 796                                      | —  | 1 609 432 121                                       |
| França          | 3 889 274 659                        | 3 587 605 019                           | 301 669 640                                      | —  | 3 889 274 659                                       |
| Irlanda         | 119 740 340                          | 110 452 741                             | 9 287 599  | —  | 119 740 340   |
| Itália          | 3 107 829 211                        | 2 866 771 995                           | 241 057 216                                      | 55 020 479   | 3 162 849 690                                       |
| Luxemburgo      | 41 731 287                           | 38 494 421                              | 3 236 866  | —  | 41 731 287  |
| Países Baixos   | 934 008 531                          | 861 562 627                             | 72 445 904                                       | —  | 934 008 531   |
| Portugal        | 270 982 383                          | 249 963 771                             | 21 018 612                                       | —  | 270 982 383   |
| Reino Unido     | 2 711 178 747                        | 2 500 887 526                           | 210 291 221                                      | —  | 2 711 178 747                                       |
| <b>Total</b>    | <b>19 725 519 025</b>                | <b>18 195 519 025</b>                   | <b>1 530 000 000</b>                             | <b>70 919 943</b>  | <b>19 796 438 968</b>                               |

## Recurso complementar — Financiamento das reservas

| Estados-membros | Reserva monetária    | Reserva empréstimos e garantia de empréstimos | Reserva de ajuda de emergência | Total do financiamento das reservas |
|-----------------|----------------------|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| Bélgica         | 32 297 228           | 10 270 518                                    | 6 847 012                      | 49 414 758                          |
| Dinamarca       | 20 369 509           | 6 477 504                                     | 4 318 336                      | 31 165 349                          |
| Alemanha        | 291 598 908          | 92 728 454                                    | 61 818 970                     | 446 146 332                         |
| Grécia          | 12 700 462           | 4 038 747                                     | 2 692 498                      | 19 431 707                          |
| Espanha         | 81 591 370           | 25 946 056                                    | 17 297 370                     | 124 834 796                         |
| França          | 197 169 700          | 62 699 964                                    | 41 799 976                     | 301 669 640                         |
| Irlanda         | 6 070 326            | 1 930 364                                     | 1 286 909                      | 9 287 599                           |
| Itália          | 157 553 736          | 50 102 088                                    | 33 401 392                     | 241 057 216                         |
| Luxemburgo      | 2 115 599            | 672 760                                       | 448 507                        | 3 236 866                           |
| Países Baixos   | 47 350 264           | 15 057 384                                    | 10 038 256                     | 72 445 904                          |
| Portugal        | 13 737 655           | 4 368 574                                     | 2 912 383                      | 21 018 612                          |
| Reino Unido     | 137 445 243          | 43 707 587                                    | 29 138 391                     | 210 291 221                         |
| <b>Total</b>    | <b>1 000 000 000</b> | <b>318 000 000</b>                            | <b>212 000 000</b>             | <b>1 530 000 000</b>                |

## QUADRO 5

## Resumo do financiamento das despesas

| Estados-membros | Direitos niveladores agrícolas líquidos (90 %) | Quotizações líquidas no sector do açúcar e da isoglucose (90 %) | Direitos aduaneiros líquidos (90 %) | Total dos recursos próprios tradicionais líquidos (90 %) | Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme | Recursos próprios « PNB » excluindo reservas | Recursos próprios « PNB », reservas | Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios « IVA » e « PNB » | Total do financiamento |
|-----------------|--|---|-------------------------------------|--|---|--|-------------------------------------|---|------------------------|
| Bélgica         | 36 810 000                                     | 72 900 000  | 884 346 300                         | 994 056 300  | 1 080 485 174                             | 587 664 825                                  | 49 414 758                          | 103 848 907   | 2 815 469 964          |
| Dinamarca       | 3 420 000                                      | 40 590 000  | 215 200 800                         | 259 210 800  | 610 709 012                               | 370 633 781                                  | 31 165 349                          | 65 496 371  | 1 337 215 313          |
| Alemanha        | 135 270 000                                    | 313 740 000   | 3 459 758 400                       | 3 908 768 400  | 10 886 998 395                            | 5 305 793 488                                | 446 146 332                         | 534 141 481   | 21 081 848 096         |
| Grécia          | 12 060 000                                     | 20 340 000  | 122 118 300                         | 154 518 300  | 522 118 982                               | 231 091 506                                  | 19 431 707                          | 40 837 224  | 967 997 719            |
| Espanha         | 135 000 000                                    | 48 330 000  | 440 996 400                         | 624 326 400  | 3 101 934 570                             | 1 484 597 325                                | 124 834 796                         | 262 349 903   | 5 598 042 994          |
| França          | 53 100 000                                     | 330 750 000   | 1 224 763 200                       | 1 608 613 200  | 7 077 832 498                             | 3 587 605 019                                | 301 669 640                         | 633 981 898   | 13 209 702 255         |
| Irlanda         | 2 250 000                                      | 12 420 000  | 236 988 000                         | 251 658 000  | 249 552 542                               | 110 452 741                                  | 9 287 599                           | 19 518 603  | 640 469 485            |
| Itália          | 201 330 000                                    | 121 320 000   | 900 776 700                         | 1 223 426 700  | 4 977 060 243                             | 2 866 771 995                                | 241 057 216                         | 506 600 236   | 9 814 916 390          |
| Luxemburgo      | 180 000  | 0   | 19 954 800                          | 20 134 800   | 86 972 767                                | 38 494 421                                   | 3 236 866                           | 6 802 523   | 155 641 377            |
| Países Baixos   | 83 790 000                                     | 78 570 000  | 1 315 023 300                       | 1 477 383 300  | 1 707 110 100                             | 861 562 627                                  | 72 445 904                          | 152 250 626   | 4 270 752 557          |
| Portugal        | 117 450 000                                    | 360 000   | 110 790 000                         | 228 600 000  | 564 758 228                               | 249 963 771                                  | 21 018 612                          | 44 172 228  | 1 108 512 839          |
| Reino Unido     | 140 400 000                                    | 78 660 000  | 2 428 633 800                       | 2 647 693 800  | 5 526 929 390                             | 2 500 887 526                                | 210 291 221                         | -2 370 000 000  | 8 515 801 937          |
| <b>Total</b>    | <b>921 060 000</b>                             | <b>1 117 980 000</b>  | <b>11 359 350 000</b>               | <b>13 398 390 000</b>                                    | <b>36 392 461 901</b>                     | <b>18 195 519 025</b>                        | <b>1 530 000 000</b>                | <b>0</b>  | <b>69 516 370 926</b>  |

## C. PESSOAL

## Secção II — Conselho

| Categorias e graus | Orçamento 1994      |                     | Orçamento rectificativo e suplementar nº 2 |                     | Novo pessoal        |                     |
|--------------------|---------------------|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|                    | Lugares permanentes | Lugares temporários | Lugares permanentes                        | Lugares temporários | Lugares permanentes | Lugares temporários |
| Extra quadro       | 1                   | —                   | —  | —                   | 1                   | —                   |
| A 1                | 11                  | 1                   | —  | —                   | 11                  | 1                   |
| A 2                | 22 (1)              | 2                   | -1   | +2                  | 21 (1)              | 4                   |
| A 3                | 41 (2)              | —                   | —  | +1                  | 41 (2)              | 1                   |
| A 4                | 66 (3)              | 10                  | —  | -1                  | 66 (3)              | 9                   |
| A 5                | 50                  | —                   | —  | —                   | 50                  | —                   |
| A 6                | 33                  | —                   | —  | —                   | 33                  | —                   |
| A 7                | 33                  | —                   | —  | —                   | 33                  | —                   |
| A 8                | —                   | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>256</b>          | <b>13</b>           | <b>-1</b>                                  | <b>+2</b>           | <b>255</b>          | <b>15</b>           |
| LA 3               | 22                  | —                   | —  | —                   | 22                  | —                   |
| LA 4               | 144                 | —                   | —  | —                   | 144                 | —                   |
| LA 5               | 184                 | —                   | —  | —                   | 184                 | —                   |
| LA 6               | 91                  | —                   | —  | —                   | 91                  | —                   |
| LA 7               | 49                  | —                   | —  | —                   | 49                  | —                   |
| LA 8               | —                   | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>490</b>          | <b>—</b>            | <b>—</b>                                   | <b>—</b>            | <b>490</b>          | <b>—</b>            |
| B 1                | 39                  | —                   | —  | +1                  | 39                  | 1                   |
| B 2                | 48                  | —                   | —  | —                   | 48                  | —                   |
| B 3                | 40                  | —                   | —  | —                   | 40                  | —                   |
| B 4                | 21                  | —                   | —  | —                   | 21                  | —                   |
| B 5                | 57                  | —                   | —  | —                   | 57                  | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>205</b>          | <b>—</b>            | <b>—</b>                                   | <b>+1</b>           | <b>205</b>          | <b>1</b>            |
| C 1                | 378                 | —                   | —  | —                   | 378                 | —                   |
| C 2                | 312                 | —                   | —  | —                   | 312                 | —                   |
| C 3                | 229                 | —                   | —  | —                   | 229                 | —                   |
| C 4                | 118                 | —                   | —  | —                   | 118                 | —                   |
| C 5                | 180                 | —                   | —  | —                   | 180                 | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>1 217</b>        | <b>—</b>            | <b>—</b>                                   | <b>—</b>            | <b>1 217</b>        | <b>—</b>            |
| D 1                | 73                  | —                   | —  | —                   | 73                  | —                   |
| D 2                | 47                  | —                   | —  | —                   | 47                  | —                   |
| D 3                | —                   | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| D 4                | —                   | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>120</b>          | <b>—</b>            | <b>—</b>                                   | <b>—</b>            | <b>120</b>          | <b>—</b>            |
| <b>Total geral</b> | <b>2 289 (4)</b>    | <b>13</b>           | <b>-1</b>                                  | <b>+3</b>           | <b>2 288 (4)</b>    | <b>16</b>           |

(1) Dos quais 3 A 1 a título pessoal.

(2) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.

(3) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.

(4) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões

## Parte B : Comité das Regiões

| Categorias e graus | Orçamento 1994      | Orçamento rectificativo e suplementar nº 2 |                     | Novo pessoal        |                     |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|                    | Lugares permanentes | Lugares permanentes                        | Lugares temporários | Lugares permanentes | Lugares temporários |
| Extra quadro       | —                   | + 1  | —                   | 1                   | —                   |
| A 1                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| A 2                | —                   | + 1  | —                   | 1                   | —                   |
| A 3                | 1                   | —  | +1                  | 1                   | 1                   |
| A 4                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| A 5                | 5                   | —  | —                   | 5                   | —                   |
| A 6                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| A 7                | 1                   | + 5  | —                   | 6                   | —                   |
| A 8                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>7</b>            | <b>+ 6</b>                                 | <b>+1</b>           | <b>13</b>           | <b>1</b>            |
| LA 3               | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| LA 4               | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| LA 5               | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| LA 6               | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| LA 7               | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| LA 8               | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>—</b>            | <b>—</b>                                   | <b>—</b>            | <b>—</b>            | <b>—</b>            |
| B 1                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| B 2                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| B 3                | 1                   | —  | +1                  | 1                   | 1                   |
| B 4                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| B 5                | —                   | + 7  | —                   | 7                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>            | <b>+ 7</b>                                 | <b>+1</b>           | <b>8</b>            | <b>1</b>            |
| C 1                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| C 2                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| C 3                | 1                   | + 5  | +1                  | 6                   | 1                   |
| C 4                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| C 5                | 6                   | + 2  | —                   | 8                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>7</b>            | <b>+ 7</b>                                 | <b>+1</b>           | <b>14</b>           | <b>1</b>            |
| D 1                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| D 2                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| D 3                | —                   | + 2  | —                   | 2                   | —                   |
| D 4                | —                   | —  | —                   | —                   | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>—</b>            | <b>+ 2</b>                                 | <b>—</b>            | <b>2</b>            | <b>—</b>            |
| <b>Total geral</b> | <b>15</b>           | <b>+23</b>                                 | <b>+3</b>           | <b>38</b>           | <b>3</b>            |

## Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões

## Parte C : Estrutura organizativa comum

| Categorias e graus | Orçamento 1994      | Orçamento rectificativo e suplementar nº 2 | Novo pessoal        |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|
|                    | Lugares permanentes | Lugares permanentes                        | Lugares permanentes |
| Extra quadro       | —                   | —  | —                   |
| A 1                | —                   | —  | —                   |
| A 2                | —                   | —  | —                   |
| A 3                | —                   | —  | —                   |
| A 4                | —                   | —  | —                   |
| A 5                | —                   | + 1  | 1                   |
| A 6                | —                   | —  | —                   |
| A 7                | 2                   | + 1  | 3                   |
| A 8                | —                   | —  | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>2</b>            | <b>+ 2</b>                                 | <b>4</b>            |
| LA 3               | —                   | —  | —                   |
| LA 4               | —                   | —  | —                   |
| LA 5               | 9                   | + 5  | 14                  |
| LA 6               | —                   | —  | —                   |
| LA 7               | 9                   | + 4  | 13                  |
| LA 8               | —                   | —  | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>18</b>           | <b>+ 9</b>                                 | <b>27</b>           |
| B 1                | —                   | —  | —                   |
| B 2                | —                   | —  | —                   |
| B 3                | 1                   | —  | 1                   |
| B 4                | —                   | —  | —                   |
| B 5                | 1                   | + 1  | 2                   |
| <b>Total</b>       | <b>2</b>            | <b>+ 1</b>                                 | <b>3</b>            |
| C 1                | —                   | —  | —                   |
| C 2                | —                   | —  | —                   |
| C 3                | —                   | + 4  | 4                   |
| C 4                | —                   | —  | —                   |
| C 5                | 6                   | + 2  | 8                   |
| <b>Total</b>       | <b>6</b>            | <b>+ 6</b>                                 | <b>12</b>           |
| D 1                | —                   | —  | —                   |
| D 2                | —                   | —  | —                   |
| D 3                | 2                   | —  | 2                   |
| D 4                | —                   | —  | —                   |
| <b>Total</b>       | <b>2</b>            | <b>—</b>                                   | <b>2</b>            |
| <b>Total geral</b> | <b>30</b>           | <b>+ 18</b>                                | <b>48</b>           |





*SECÇÃO II*

**CONSELHO**

CONSELHO

## MAPA DE DESPESAS

## TÍTULO 10

## OUTRAS DESPESAS

## CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Artigo<br>Número | Designação             | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|------------------------|-------------------|---|------------------|
|                  | CAPÍTULO 10 0          | 6 000 000         | + 6 800 000   | 12 800 000       |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 10 0 | 6 000 000         | + 6 800 000   | 12 800 000       |
|                  |                        |                   |   |                  |
|                  | Total do título 10     | 6 000 000         | + 6 800 000   | 12 800 000       |
|                  | TOTAL GERAL            | 314 883 500       | + 6 800 000   | 321 683 500      |

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
|                  | <p>As dotações inscritas neste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas depois de transferidas para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4).</p> <p>É inscrita uma dotação de 6 milhões de ecus a título do efeito de « Maastricht » e « adesão ».</p> <p>São inscritos igualmente :</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— 900 000 ecus a título das despesas das rubricas orçamentais ligadas à contratação de pessoal de apoio para a instalação no novo edifício,</li><li>— 2 900 000 ecus a título da mudança,</li><li>— 3 milhões de ecus a título do artigo 2 3 9 « Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum “interpretação-conferências” ».</li></ul> |



*SECÇÃO III*

**COMISSÃO**

**MAPA DE DESPESAS**



*PARTE A*

**DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO**

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994                   | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante                    |
|------------------|---|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO A-1 1</b>   |                                     |   |                                     |
| <i>A-1 1 0</i>   | <i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</i> |                                     |   |                                     |
| A-1 1 0 0        | Vencimentos de base   |                                     |   |                                     |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 736 396 000                         | — 3 000 000   | 733 396 000                         |
|                  | <i>Total do artigo A-1 1 0</i>  | 912 062 000                         | — 3 000 000   | 909 062 000                         |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1</b>  | 1 131 323 500                       | — 3 000 000   | 1 128 323 500                       |
|                  | <b>Total do título A-1</b>  | <b>1 594 416 500</b><br>(3 660 960) | — 3 000 000<br>(—)                                  | <b>1 591 416 500</b><br>(3 660 960) |



COMISSÃO  
*Parte A*  
(Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-1****DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-34 — PUBLICAÇÕES

| Artigo<br>Número | Designação                     | Orçamento<br>1994               | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante                |
|------------------|--------------------------------|---------------------------------|---|---------------------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO A-3 4</b>          |                                 |   |                                 |
| <b>A-3 4 0</b>   | <b>Jornal Oficial</b>          |                                 |   |                                 |
|                  | Dotações não diferenciadas     | 32 300 000                      | + 750 000   | 33 050 000                      |
| <b>A-3 4 1</b>   | <b>Publicações</b>             |                                 |   |                                 |
| <b>A-3 4 1 0</b> | Publicações de carácter geral  |                                 |   |                                 |
|                  | Dotações não diferenciadas     | 3 800 000                       | + 150 000   | 3 950 000                       |
|                  | <i>Total do artigo A-3 4 1</i> | 8 000 000                       | + 150 000   | 8 150 000                       |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO A-3 4</b> | <b>74 178 000</b>               | <b>+ 900 000</b>                                    | <b>75 078 000</b>               |
|                  |                                |                                 |   |                                 |
|                  | <b>Total do título A-3</b>     | <b>194 636 000</b><br>(304 000) | <b>+ 900 000</b><br>(—)                             | <b>195 536 000</b><br>(304 000) |

COMISSÃO  
*Parte A*  
(Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO A-34 — PUBLICAÇÕES**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-5**  
**INFORMÁTICA**

**CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA**

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|----------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO A-5 0</b>                                       |                      |   |                  |
| <i>A-5 0 0</i>   | <i>Informática central</i>                                  |                      |   |                  |
| A-5 0 0 2        | Serviços externos de interesse geral                        |                      |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                                  | 900 000              | +   | 100 000          |
|                  | <i>Total do artigo A-5 0 0</i>                              | 30 159 000           | +   | 100 000          |
| <i>A-5 0 1</i>   | <i>Informática descentralizada</i>                          |                      |   |                  |
| A-5 0 1 0        | Sistemas informáticos a nível dos serviços                  |                      |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                                  | 49 692 000           | +   | 980 000          |
| A-5 0 1 1        | Desenvolvimento de suportes lógicos de interesse específico |                      |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                                  | 12 000 000           | +   | 1 020 000        |
|                  | <i>Total do artigo A-5 0 1</i>                              | 62 042 000           | +   | 2 000 000        |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO A-5 0</b>                              | 92 201 000           | +   | 2 100 000        |
|                  |   |                      |   |                  |
|                  |   |                      |   |                  |
|                  |   |                      |   |                  |
|                  |   |                      |   |                  |
|                  | <b>Total do título A-5</b>                                  | <b>92 201 000</b>    | +   | <b>2 100 000</b> |
|                  |   | (1 483 000)          | (—)   | (1 483 000)      |
|                  | <b>Total da parte A</b>                                     | <b>2 428 023 000</b> | +   | <b>0</b>         |
|                  |   | (6 930 000)          | (—)   | (6 930 000)      |

COMISSÃO  
*Parte A*  
(Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-5**  
**INFORMÁTICA**

**CAPÍTULO A-50 — INFORMÁTICA**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |



*PARTE B*

**DOTAÇÕES OPERACIONAIS**





COMISSÃO  
*Parte B*

*SUBSECÇÃO B1*

**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA,  
SECÇÃO « GARANTIA »**

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-1

## PRODUTOS VEGETAIS

## CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|---|----------------------|---|----------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-1 0</b>  |                      |   |                      |
| <b>B1-1 0 0</b>  | <b>Restituições para cereais</b>  |                      |   |                      |
| B1-1 0 0 0       | Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole<br>Dotações não diferenciadas | 919 000 000          | — 38 000 000  | 881 000 000          |
| B1-1 0 0 1       | Restituições para a cevada em grão e para o malte<br>Dotações não diferenciadas                     | 530 000 000          | + 5 000 000   | 535 000 000          |
| B1-1 0 0 2       | Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola<br>Dotações não diferenciadas      | 169 000 000          | — 151 000 000                                       | 18 000 000           |
| B1-1 0 0 3       | Restituições para os outros cereais<br>Dotações não diferenciadas                                   | 214 000 000          | — 15 000 000  | 199 000 000          |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 0 0</b>   | <b>1 832 000 000</b> | <b>— 199 000 000</b>                                | <b>1 633 000 000</b> |
| <b>B1-1 0 1</b>  | <b>Intervenções sob forma de armazenagem de cereais</b>   |                      |   |                      |
| B1-1 0 1 1       | Despesas técnicas relativas à armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                     | 471 000 000          | + 54 000 000  | 525 000 000          |
| B1-1 0 1 2       | Despesas financeiras relativas à armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                  | 183 000 000          | — 71 000 000  | 112 000 000          |
| B1-1 0 1 3       | Outras despesas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                                | — 478 000 000        | — 189 000 000                                       | — 667 000 000        |
| B1-1 0 1 4       | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas   | 163 000 000          | + 151 000 000                                       | 314 000 000          |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 0 1</b>   | <b>339 000 000</b>   | <b>— 55 000 000</b>                                 | <b>284 000 000</b>   |
| <b>B1-1 0 2</b>  | <b>Outras intervenções que não sejam sob forma de armazenagem de cereais</b>                        |                      |   |                      |
| B1-1 0 2 1       | Restituições à produção para a fécula de batata<br>Dotações não diferenciadas                       | 152 000 000          | — 7 000 000   | 145 000 000          |
| B1-1 0 2 2       | Outras restituições à produção<br>Dotações não diferenciadas  | 134 000 000          | + 1 000 000   | 135 000 000          |

COMISSÃO  
*Subsecção B1*  
(FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-1****PRODUTOS VEGETAIS****CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>B1-1 0 2</b>  | <i>(continuação)</i>   |                   |   |                  |
| B1-1 0 2 9       | Outras intervenções<br>Dotações não diferenciadas  | 72 000 000        | + 30 000 000  | 102 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-1 0 2</i>  | 358 000 000       | + 24 000 000  | 382 000 000      |
| <b>B1-1 0 3</b>  | <i>Taxa de co-responsabilidade e ajudas aos pequenos produtores</i>  |                   |   |                  |
| B1-1 0 3 0       | Taxa de co-responsabilidade<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | – 1 200 000   | – 1 200 000      |
| B1-1 0 3 1       | Ajudas aos pequenos produtores<br>Dotações não diferenciadas   | 1 000 000         | – 1 000 000   | p.m.             |
| B1-1 0 3 3       | Reembolso da taxa de co-responsabilidade suplementar<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | + 100 000   | 100 000          |
| B1-1 0 3 4       | Reembolso da taxa de co-responsabilidade no âmbito do regime temporário de retirada das terras<br>Dotações não diferenciadas | 1 000 000         | – 900 000   | 100 000          |
|                  | <i>Total do artigo B1-1 0 3</i>  | 2 000 000         | – 3 000 000   | – 1 000 000      |
| <b>B1-1 0 4</b>  | <i>Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)</i>  |                   |   |                  |
| B1-1 0 4 0       | Ajuda aos produtores de milho (« base milho »)<br>Dotações não diferenciadas   | 185 000 000       | – 16 000 000  | 169 000 000      |
| B1-1 0 4 1       | Ajuda aos produtores de cereais extra « base milho »<br>Dotações não diferenciadas   | 1 648 000 000     | – 205 100 000                                       | 1 442 900 000    |
| B1-1 0 4 2       | Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja<br>Dotações não diferenciadas                               | 183 000 000       | – 17 000 000  | 166 000 000      |
| B1-1 0 4 3       | Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces<br>Dotações não diferenciadas                            | p.m.              | + 18 100 000  | 18 100 000       |
| B1-1 0 4 4       | Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | + 4 000 000   | 4 000 000        |
|                  | <i>Total do artigo B1-1 0 4</i>  | 2 016 000 000     | – 216 000 000                                       | 1 800 000 000    |
| <b>B1-1 0 5</b>  | <i>Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais) e ajuda ao trigo duro</i>                         |                   |   |                  |
| B1-1 0 5 0       | Ajuda aos produtores de milho (« base milho »)<br>Dotações não diferenciadas   | 286 000 000       | – 91 000 000  | 195 000 000      |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES** *(continuação)*

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

*Subsecção B1*  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| <b>B1-1 0 5</b>  | <i>(continuação)</i>  |                   |   |                  |
| B1-1 0 5 1       | Ajuda aos produtores de cereais extra « base milho »<br>Dotações não diferenciadas                | 2 911 000 000     | — 18 000 000  | 2 893 000 000    |
| B1-1 0 5 2       | Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja<br>Dotações não diferenciadas    | 2 240 000 000     | + 108 000 000                                       | 2 348 000 000    |
| B1-1 0 5 3       | Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces<br>Dotações não diferenciadas | 530 000 000       | + 91 000 000  | 621 000 000      |
| B1-1 0 5 4       | Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil<br>Dotações não diferenciadas                | 157 000 000       | — 35 000 000  | 122 000 000      |
| B1-1 0 5 5       | Ajuda suplementar ao trigo duro<br>Dotações não diferenciadas                                     | 1 079 000 000     | — 234 000 000                                       | 845 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-1 0 5</i>   | 7 203 000 000     | — 179 000 000                                       | 7 024 000 000    |
| <b>B1-1 0 6</b>  | <i>Retirada de terras</i>   |                   |   |                  |
| B1-1 0 6 0       | Retirada de terras ligadas às ajudas por hectare<br>Dotações não diferenciadas                    | 1 271 000 000     | + 42 000 000  | 1 313 000 000    |
| B1-1 0 6 2       | Retirada de terras quinquenal<br>Dotações não diferenciadas                                       | 402 000 000       | — 10 000 000  | 392 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-1 0 6</i>   | 1 673 000 000     | + 32 000 000  | 1 705 000 000    |
| <b>B1-1 0 7</b>  | <i>Outras ajudas e intervenções</i>   |                   |   |                  |
| B1-1 0 7 9       | Outras<br>Dotações não diferenciadas  | 2 000 000         | + 11 000 000  | 13 000 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-1 0 7</i>   | 2 000 000         | + 11 000 000  | 13 000 000       |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 0</b>   | 13 425 000 000    | — 585 000 000                                       | 12 840 000 000   |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-10 — CULTURAS ARVENSES (continuação)**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-11 — AÇÚCAR

## CAPÍTULO B1-12 — AZEITE

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-11</b>   |                   |   |                  |
| <i>B1-110</i>    | <i>Restituições para o açúcar e a isoglicose</i>                                    |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 1 399 000 000     | + 64 000 000  | 1 463 000 000    |
| <i>B1-111</i>    | <i>Intervenções para o açúcar</i>   |                   |   |                  |
| B1-1110          | Reembolso das despesas de armazenagem   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 519 000 000       | + 44 000 000  | 563 000 000      |
| B1-1111          | Armazenagem pública   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 1 000 000         | - 1 000 000   | p.m.             |
| B1-1112          | Restituições para a utilização na indústria química                                 |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 83 000 000        | - 6 000 000   | 77 000 000       |
| B1-1113          | Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto                                   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 30 000 000        | - 11 000 000  | 19 000 000       |
| B1-1119          | Outras intervenções   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 67 000 000        | - 19 000 000  | 48 000 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-111</i>   | 700 000 000       | + 7 000 000   | 707 000 000      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-11</b>  | 2 099 000 000     | + 71 000 000  | 2 170 000 000    |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-12</b>   |                   |   |                  |
| <i>B1-120</i>    | <i>Restituições para o azeite</i>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 107 000 000       | - 52 000 000  | 55 000 000       |
| <i>B1-121</i>    | <i>Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite</i> |                   |   |                  |
| B1-1210          | Ajudas à produção   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 1 097 000 000     | + 128 000 000                                       | 1 225 000 000    |
| B1-1211          | Acções relacionadas com a produção  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 39 000 000        | - 18 000 000  | 21 000 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-121</i>   | 1 136 000 000     | + 110 000 000                                       | 1 246 000 000    |



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-11 — AÇÚCAR****CAPÍTULO B1-12 — AZEITE**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)

## CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|---|----------------------|---|----------------------|
| <b>B1-1 2 2</b>  | <b><i>Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite</i></b> |                      |   |                      |
| B1-1 2 2 0       | Ajudas ao consumo   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 635 000 000          | + 30 000 000  | 665 000 000          |
| B1-1 2 2 1       | Acções relacionadas com o consumo   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 24 000 000           | - 17 000 000  | 7 000 000            |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 2 2</b>   | <b>659 000 000</b>   | <b>+ 13 000 000</b>                                 | <b>672 000 000</b>   |
| <b>B1-1 2 3</b>  | <b><i>Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite</i></b>                            |                      |   |                      |
| B1-1 2 3 0       | Despesas técnicas de armazenagem pública  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 13 000 000           | + 23 000 000  | 36 000 000           |
| B1-1 2 3 1       | Despesas financeiras de armazenagem pública   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 9 000 000            | + 7 000 000   | 16 000 000           |
| B1-1 2 3 2       | Outras despesas de armazenagem pública  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | - 9 000 000          | - 55 000 000  | - 64 000 000         |
| B1-1 2 3 3       | Depreciação das existências   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 19 000 000           | + 15 000 000  | 34 000 000           |
| B1-1 2 3 9       | Outras intervenções sob a forma de armazenagem  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 15 000 000           | + 2 000 000   | 17 000 000           |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 2 3</b>   | <b>47 000 000</b>    | <b>- 8 000 000</b>                                  | <b>39 000 000</b>    |
| <b>B1-1 2 4</b>  | <b><i>Outras intervenções para o azeite</i></b>   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 50 000 000           | - 2 000 000   | 48 000 000           |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 2</b>   | <b>1 999 000 000</b> | <b>+ 61 000 000</b>                                 | <b>2 060 000 000</b> |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-1 3</b>  |                      |   |                      |
| <b>B1-1 3 0</b>  | <b><i>Ajudas à produção de forragens secas</i></b>  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 354 000 000          | + 22 000 000  | 376 000 000          |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 3</b>   | <b>367 000 000</b>   | <b>+ 22 000 000</b>                                 | <b>389 000 000</b>   |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)****CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

## CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994  | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante   |
|------------------|--|--------------------|---|--------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-14</b>  |                    |   |                    |
| <b>B1-140</b>    | <b>Linho têxtil e cânhamo</b>  |                    |   |                    |
| B1-1400          | Ajudas à produção de linho têxtil  |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 38 000 000         | + 1 000 000   | 39 000 000         |
| B1-1401          | Ações específicas  |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 3 000 000          | - 2 000 000   | 1 000 000          |
| B1-1402          | Ajudas à produção de cânhamo   |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 3 000 000          | + 2 000 000   | 5 000 000          |
| B1-1409          | Outras intervenções  |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 3 000 000          | - 3 000 000   | p.m.               |
|                  | <b>Total do artigo B1-140</b>  | <b>47 000 000</b>  | <b>- 2 000 000</b>                                  | <b>45 000 000</b>  |
| <b>B1-141</b>    | <b>Algodão</b>   |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 760 000 000        | + 61 000 000  | 821 000 000        |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-14</b>   | <b>808 000 000</b> | <b>+ 59 000 000</b>                                 | <b>867 000 000</b> |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-15</b>  |                    |   |                    |
| <b>B1-150</b>    | <b>Frutas e produtos hortícolas frescos</b>  |                    |   |                    |
| B1-1500          | Restituições à exportação  |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 104 000 000        | + 82 000 000  | 186 000 000        |
| B1-1501          | Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra e para operações de distribuição gratuita |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 390 000 000        | + 66 000 000  | 456 000 000        |
| B1-1502          | Compensações financeiras para a promoção de citrinos comunitários  |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 4 000 000          | - 2 000 000   | 2 000 000          |
| B1-1503          | Compensações financeiras para favorecer a transformação dos citrinos   |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 173 000 000        | - 20 000 000  | 153 000 000        |
| B1-1504          | Cadastro citrícola   |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 6 000 000          | - 6 000 000   | p.m.               |
| B1-1505          | Medidas de saneamento da produção  |                    |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.               | + 1 000 000   | 1 000 000          |

COMISSÃO  
*Subsecção B1*  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-14 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA****CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|---|----------------------|---|----------------------|
| <b>B1-1 5 0</b>  | <b>(continuação)</b>  |                      |   |                      |
| B1-1 5 0 6       | Medidas de promoção   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 22 000 000           | – 14 000 000  | 8 000 000            |
| B1-1 5 0 7       | Frutas de casca rija  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 79 000 000           | + 16 000 000  | 95 000 000           |
| B1-1 5 0 8       | Bananas   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 185 000 000          | – 46 000 000  | 139 000 000          |
| B1-1 5 0 9       | Outras intervenções   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 49 000 000           | – 40 000 000  | 9 000 000            |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 5 0</b>   | <b>1 012 000 000</b> | <b>+ 37 000 000</b>                                 | <b>1 049 000 000</b> |
| <b>B1-1 5 1</b>  | <b>Frutas e produtos hortícolas transformados</b>                         |                      |   |                      |
| B1-1 5 1 0       | Restituições à exportação   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 23 000 000           | + 7 000 000   | 30 000 000           |
| B1-1 5 1 1       | Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates             |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 422 000 000          | – 57 000 000  | 365 000 000          |
| B1-1 5 1 2       | Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas              |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 118 000 000          | – 19 000 000  | 99 000 000           |
| B1-1 5 1 3       | Ajudas e intervenções para os produtos transformados à base de uvas secas |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 135 000 000          | – 22 000 000  | 113 000 000          |
| B1-1 5 1 4       | Ajudas às conservas de ananás   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 10 000 000           | – 2 000 000   | 8 000 000            |
| B1-1 5 1 6       | Ajudas às framboesas transformadas  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 2 000 000            | – 1 000 000   | 1 000 000            |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 5 1</b>   | <b>710 000 000</b>   | <b>– 94 000 000</b>                                 | <b>616 000 000</b>   |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 5</b>   | <b>1 722 000 000</b> | <b>– 57 000 000</b>                                 | <b>1 665 000 000</b> |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|---|----------------------|---|----------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-1 6</b>  |                      |   |                      |
| <b>B1-1 6 0</b>  | <b>Restituições para os produtos do sector vitivinícola</b>                 |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 80 000 000           | + 1 000 000   | 81 000 000           |
| <b>B1-1 6 1</b>  | <b>Intervenções para os produtos do sector vitivinícola</b>                 |                      |   |                      |
| B1-1 6 1 0       | Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas            |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 41 000 000           | + 16 000 000  | 57 000 000           |
| B1-1 6 1 1       | Destilação de vinho   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 436 000 000          | - 132 000 000                                       | 304 000 000          |
| B1-1 6 1 2       | Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação                       |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 100 000 000          | - 40 000 000  | 60 000 000           |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 6 1</b>   | <b>577 000 000</b>   | <b>- 156 000 000</b>                                | <b>421 000 000</b>   |
| <b>B1-1 6 2</b>  | <b>Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias</b>    |                      |   |                      |
| B1-1 6 2 0       | Despesas técnicas   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 8 000 000            | + 3 000 000   | 11 000 000           |
| B1-1 6 2 1       | Despesas financeiras  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 2 000 000            | - 1 000 000   | 1 000 000            |
| B1-1 6 2 2       | Outras despesas   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 34 000 000           | - 12 000 000  | 22 000 000           |
| B1-1 6 2 3       | Depreciação das existências   |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 244 000 000          | - 87 000 000  | 157 000 000          |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 6 2</b>   | <b>288 000 000</b>   | <b>- 97 000 000</b>                                 | <b>191 000 000</b>   |
| <b>B1-1 6 3</b>  | <b>Ajudas à utilização de mostos</b>  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 147 000 000          | - 39 000 000  | 108 000 000          |
| <b>B1-1 6 4</b>  | <b>Prémios ao abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras</b> |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 467 000 000          | - 95 000 000  | 372 000 000          |
| <b>B1-1 6 5</b>  | <b>Outras intervenções</b>  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 8 000 000            | - 2 000 000   | 6 000 000            |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 6</b>   | <b>1 567 000 000</b> | <b>- 388 000 000</b>                                | <b>1 179 000 000</b> |



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-17 — TABACO

## CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|--|----------------------|---|----------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-17</b>                                    |                      |   |                      |
| <b>B1-170</b>    | <b>Restituições para o tabaco</b>                        |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 41 000 000           | + 9 000 000   | 50 000 000           |
| <b>B1-171</b>    | <b>Prémios para o tabaco</b>                             |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 1 066 000 000        | - 51 100 000  | 1 014 900 000        |
| <b>B1-172</b>    | <b>Intervenções sob a forma de armazenagem do tabaco</b> |                      |   |                      |
| <b>B1-1720</b>   | <b>Despesas técnicas de armazenagem pública</b>          |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 7 000 000            | - 5 000 000   | 2 000 000            |
| <b>B1-1721</b>   | <b>Despesas financeiras de armazenagem pública</b>       |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 2 000 000            | - 1 000 000   | 1 000 000            |
| <b>B1-1722</b>   | <b>Outras despesas de armazenagem pública</b>            |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | - 4 000 000          | + 3 000 000   | - 1 000 000          |
| <b>B1-1723</b>   | <b>Depreciação das existências</b>                       |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 58 000 000           | - 42 000 000  | 16 000 000           |
|                  | <b>Total do artigo B1-172</b>                            | <b>63 000 000</b>    | <b>- 45 000 000</b>                                 | <b>18 000 000</b>    |
| <b>B1-173</b>    | <b>Prémio de reconversão</b>                             |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 40 000 000           | - 36 000 000  | 4 000 000            |
| <b>B1-174</b>    | <b>Agências de controlo</b>                              |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 15 000 000           | - 15 000 000  | p.m.                 |
| <b>B1-175</b>    | <b>Fundo comunitário de investimento e informação</b>    |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 10 000 000           | - 9 900 000   | 100 000              |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-17</b>                           | <b>1 235 000 000</b> | <b>- 148 000 000</b>                                | <b>1 087 000 000</b> |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-18</b>                                    |                      |   |                      |
| <b>B1-180</b>    | <b>Sementes</b>  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 88 000 000           | - 13 000 000  | 75 000 000           |
| <b>B1-181</b>    | <b>Lúpulo</b>  |                      |   |                      |
|                  | Dotações não diferenciadas                               | 13 000 000           | + 2 000 000   | 15 000 000           |

COMISSÃO  
*Subsecção B1*  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-17 — TABACO****CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>B1-1 8 3</b>  | <b>Programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade —<br/>Sector « produtos vegetais »</b> |                   |   |                  |
| B1-1 8 3 0       | <i>Poseidom</i><br>Dotações não diferenciadas  | 47 000 000        | — 13 000 000  | 34 000 000       |
| B1-1 8 3 1       | <i>Poseima</i><br>Dotações não diferenciadas   | 34 000 000        | — 9 000 000   | 25 000 000       |
| B1-1 8 3 2       | <i>Poseican</i><br>Dotações não diferenciadas  | 89 000 000        | — 40 000 000  | 49 000 000       |
| B1-1 8 3 3       | Ilhas do mar Egeu<br>Dotações não diferenciadas  | 17 000 000        | + 1 000 000   | 18 000 000       |
|                  | <b>Total do artigo B1-1 8 3</b>  | 187 000 000       | — 61 000 000  | 126 000 000      |
| <b>B1-1 8 4</b>  | <b>Azeitonas de mesa</b><br>Dotações não diferenciadas   | 2 000 000         | — 2 000 000   | p.m.             |
| <b>B1-1 8 5</b>  | <b>Arroz</b>   |                   |   |                  |
| B1-1 8 5 0       | Restituições para o arroz<br>Dotações não diferenciadas  | 74 000 000        | — 53 300 000  | 20 700 000       |
| B1-1 8 5 1       | Despesas técnicas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                                       | 2 000 000         | — 1 900 000   | 100 000          |
| B1-1 8 5 2       | Despesas financeiras de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                                    | 1 000 000         | — 1 000 000   | p.m.             |
| B1-1 8 5 3       | Outras despesas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas   | — 3 000 000       | + 3 000 000   | p.m.             |
| B1-1 8 5 4       | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas  | 16 000 000        | — 15 000 000  | 1 000 000        |
| B1-1 8 5 5       | Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja<br>Dotações não diferenciadas                  | p.m.              | + 100 000   | 100 000          |
| B1-1 8 5 6       | Subvenções por fornecimentos à Reunião<br>Dotações não diferenciadas   | 3 000 000         | — 3 000 000   | p.m.             |
| B1-1 8 5 7       | Ajudas à produção de arroz <i>Indica</i><br>Dotações não diferenciadas                                       | 8 000 000         | — 3 000 000   | 5 000 000        |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** *(continuação)*

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação                     | Orçamento<br>1994     | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante      |
|------------------|--------------------------------|-----------------------|---|-----------------------|
| <i>B1-185</i>    | <i>(continuação)</i>           |                       |   |                       |
| B1-1859          | Outras intervenções            |                       |   |                       |
|                  | Dotações não diferenciadas     | 3 000 000             | — 2 900 000   | 100 000               |
|                  | <i>Total do artigo B1-185</i>  | 104 000 000           | — 77 000 000  | 27 000 000            |
| <i>B1-189</i>    | <i>Outros</i>                  |                       |   |                       |
|                  | Dotações não diferenciadas     | p.m.                  | + 177 000 000                                       | 177 000 000           |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-18</b> | <b>394 000 000</b>    | <b>+ 26 000 000</b>                                 | <b>420 000 000</b>    |
|                  |                                |                       |   |                       |
|                  | <b>Total do título B1-1</b>    | <b>23 616 000 000</b> | <b>— 939 000 000</b>                                | <b>22 677 000 000</b> |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-2

## PRODUTOS ANIMAIS

## CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-2 0</b>   |                   |   |                  |
| <b>B1-2 0 0</b>  | <b>Restituições para o leite e produtos lácteos</b>  |                   |   |                  |
| B1-2 0 0 0       | Restituições para a manteiga e o <i>butteroil</i><br>Dotações não diferenciadas                    | 435 000 000       | — 190 000 000                                       | 245 000 000      |
| B1-2 0 0 1       | Restituições para o leite em pó desnatado<br>Dotações não diferenciadas                            | 209 000 000       | — 132 000 000                                       | 77 000 000       |
| B1-2 0 0 2       | Restituições para os queijos<br>Dotações não diferenciadas   | 464 000 000       | + 138 000 000                                       | 602 000 000      |
| B1-2 0 0 3       | Restituições para os outros produtos lácteos<br>Dotações não diferenciadas                         | 884 000 000       | + 118 000 000                                       | 1 002 000 000    |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 0</i>  | 1 992 000 000     | — 66 000 000  | 1 926 000 000    |
| <b>B1-2 0 1</b>  | <b>Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado</b>                            |                   |   |                  |
| B1-2 0 1 1       | Despesas técnicas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                             | p.m.              | + 3 000 000   | 3 000 000        |
| B1-2 0 1 2       | Despesas financeiras de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                          | 1 000 000         | + 2 000 000   | 3 000 000        |
| B1-2 0 1 3       | Outras despesas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                               | — 6 000 000       | — 4 000 000   | — 10 000 000     |
| B1-2 0 1 4       | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | + 75 000 000  | 75 000 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 1</i>  | — 5 000 000       | + 76 000 000  | 71 000 000       |
| <b>B1-2 0 2</b>  | <b>Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado</b>                          |                   |   |                  |
| B1-2 0 2 0       | Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos<br>Dotações não diferenciadas   | 458 000 000       | + 33 000 000  | 491 000 000      |
| B1-2 0 2 1       | Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos<br>Dotações não diferenciadas | 35 000 000        | — 8 000 000   | 27 000 000       |



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-2****PRODUTOS ANIMAIS****CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| <b>B1-2 0 2</b>  | <i>(continuação)</i>  |                   |   |                  |
| B1-2 0 2 4       | Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína<br>Dotações não diferenciadas                 | 318 000 000       | — 15 000 000  | 303 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 2</i>   | 811 000 000       | + 10 000 000  | 821 000 000      |
| <b>B1-2 0 3</b>  | <i>Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas</i>                                   |                   |   |                  |
| B1-2 0 3 0       | Armazenagem privada<br>Dotações não diferenciadas   | 77 000 000        | — 28 000 000  | 49 000 000       |
| B1-2 0 3 1       | Despesas técnicas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                                  | 11 000 000        | + 2 000 000   | 13 000 000       |
| B1-2 0 3 2       | Despesas financeiras de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                               | 10 000 000        | — 1 000 000   | 9 000 000        |
| B1-2 0 3 3       | Outras despesas ligadas à armazenagem<br>Dotações não diferenciadas                                     | — 47 000 000      | + 11 000 000  | — 36 000 000     |
| B1-2 0 3 4       | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas   | 136 000 000       | — 86 000 000  | 50 000 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 3</i>   | 187 000 000       | — 102 000 000                                       | 85 000 000       |
| <b>B1-2 0 4</b>  | <i>Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas</i>  |                   |   |                  |
| B1-2 0 4 0       | Ajudas ao consumo de manteiga e a beneficiários de uma assistência social<br>Dotações não diferenciadas | 17 000 000        | — 4 000 000   | 13 000 000       |
| B1-2 0 4 9       | Outras medidas<br>Dotações não diferenciadas  | 558 000 000       | + 114 000 000                                       | 672 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 4</i>   | 575 000 000       | + 110 000 000                                       | 685 000 000      |
| <b>B1-2 0 5</b>  | <i>Intervenções para outros produtos lácteos</i>  |                   |   |                  |
| B1-2 0 5 0       | Armazenagem de queijos<br>Dotações não diferenciadas  | 108 000 000       | — 3 000 000   | 105 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 5</i>   | 108 000 000       | — 3 000 000   | 105 000 000      |
| <b>B1-2 0 6</b>  | <i>Outras medidas relativas ao sector do leite e dos produtos lácteos</i>                               |                   |   |                  |
| B1-2 0 6 1       | Leite para os alunos das escolas<br>Dotações não diferenciadas  | 111 000 000       | + 49 000 000  | 160 000 000      |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

## CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| <b>B1-2 0 6</b>  | <i>(continuação)</i>  |                   |   |                  |
| B1-2 0 6 2       | Acção de desenvolvimento do mercado<br>Dotações não diferenciadas   | 21 000 000        | + 6 000 000   | 27 000 000       |
| B1-2 0 6 3       | Melhoria da qualidade do leite<br>Dotações não diferenciadas  | 5 000 000         | + 5 000 000   | 10 000 000       |
| B1-2 0 6 4       | Outras medidas no âmbito do programa de alargamento do mercado dos produtos lácteos<br>Dotações não diferenciadas | p.m.              | + 300 000   | 300 000          |
| B1-2 0 6 5       | Prémio ao abandono definitivo ou à redução da produção leiteira<br>Dotações não diferenciadas                     | 314 000 000       | - 6 000 000   | 308 000 000      |
| B1-2 0 6 6       | Prémio ao abandono definitivo da produção leiteira<br>Dotações não diferenciadas                                  | 71 000 000        | + 5 000 000   | 76 000 000       |
| B1-2 0 6 7       | Compensação da suspensão temporária das quotas<br>Dotações não diferenciadas                                      | p.m.              | + 16 000 000  | 16 000 000       |
| B1-2 0 6 8       | Indemnização pelo abandono definitivo da produção leiteira<br>Dotações não diferenciadas                          | 10 000 000        | + 6 000 000   | 16 000 000       |
| B1-2 0 6 9       | Outras medidas<br>Dotações não diferenciadas  | 44 000 000        | - 7 300 000   | 36 700 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 6</i>   | 576 000 000       | + 74 000 000  | 650 000 000      |
| <b>B1-2 0 7</b>  | <i>Participação financeira dos produtores de leite</i>  |                   |   |                  |
| B1-2 0 7 0       | Imposição linear<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | - 2 000 000   | - 2 000 000      |
| B1-2 0 7 1       | Imposição suplementar<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | + 3 000 000   | 3 000 000        |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 0 7</i>   | p.m.              | + 1 000 000   | 1 000 000        |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 0</b>   | 4 244 000 000     | + 100 000 000                                       | 4 344 000 000    |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-2 1</b>  |                   |   |                  |
| <b>B1-2 1 0</b>  | <i>Restituições para a carne de bovino</i><br>Dotações não diferenciadas  | 902 000 000       | + 828 000 000                                       | 1 730 000 000    |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante     |
|------------------|--|----------------------|---|----------------------|
| <b>B1-2 1 1</b>  | <b>Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino</b>                        |                      |   |                      |
| B1-2 1 1 0       | Armazenagem privada<br>Dotações não diferenciadas  | 28 000 000           | — 28 000 000  | p.m.                 |
| B1-2 1 1 1       | Despesas técnicas relativas à armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas          | 296 000 000          | — 218 000 000                                       | 78 000 000           |
| B1-2 1 1 2       | Despesas financeiras relativas à armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas       | 80 000 000           | — 59 000 000  | 21 000 000           |
| B1-2 1 1 3       | Outras despesas de armazenagem pública<br>Dotações não diferenciadas                     | — 64 000 000         | — 246 000 000                                       | — 310 000 000        |
| B1-2 1 1 4       | Depreciação das existências<br>Dotações não diferenciadas                                | 1 268 000 000        | — 1 244 000 000                                     | 24 000 000           |
|                  | <b>Total do artigo B1-2 1 1</b>  | <b>1 608 000 000</b> | <b>— 1 795 000 000</b>                              | <b>— 187 000 000</b> |
| <b>B1-2 1 2</b>  | <b>Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino</b>          |                      |   |                      |
| B1-2 1 2 0       | Prémios a vacas em aleitamento<br>Dotações não diferenciadas                             | 691 000 000          | + 181 000 000                                       | 872 000 000          |
| B1-2 1 2 1       | Prémios complementares à vaca em aleitamento<br>Dotações não diferenciadas               | 52 000 000           | + 13 000 000  | 65 000 000           |
| B1-2 1 2 2       | Prémios especiais<br>Dotações não diferenciadas  | 967 000 000          | — 307 000 000                                       | 660 000 000          |
| B1-2 1 2 3       | Prémios à desazonalização<br>Dotações não diferenciadas                                  | 21 000 000           | + 13 000 000  | 34 000 000           |
| B1-2 1 2 4       | Prémios à transformação de jovens vitelos machos<br>Dotações não diferenciadas           | 59 000 000           | — 59 000 000  | p.m.                 |
| B1-2 1 2 5       | Prémios à extensificação<br>Dotações não diferenciadas                                   | 448 000 000          | — 88 000 000  | 360 000 000          |
| B1-2 1 2 7       | Prémios complementares por vacas em aleitamento (Portugal)<br>Dotações não diferenciadas | 28 000 000           | — 3 000 000   | 25 000 000           |
|                  | <b>Total do artigo B1-2 1 2</b>  | <b>2 276 000 000</b> | <b>— 250 000 000</b>                                | <b>2 026 000 000</b> |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 1</b>  | <b>4 786 000 000</b> | <b>— 1 217 000 000</b>                              | <b>3 569 000 000</b> |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

## CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO

## CAPÍTULO B1-2 4 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-2 2</b>  |                   |   |                  |
| <i>B1-2 2 1</i>  | <i>Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino</i>                |                   |   |                  |
| B1-2 2 1 0       | Armazenagem privada   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 7 000 000         | — 5 000 000   | 2 000 000        |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 2 1</i>   | 7 000 000         | — 5 000 000   | 2 000 000        |
| <i>B1-2 2 2</i>  | <i>Outras intervenções que não sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino</i> |                   |   |                  |
| B1-2 2 2 0       | Prémios por ovelha e por cabra  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 1 580 000 000     | + 162 000 000                                       | 1 742 000 000    |
| B1-2 2 2 1       | Prémios ao abate  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | p.m.              | — 4 000 000   | — 4 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 2 2</i>   | 1 580 000 000     | + 158 000 000                                       | 1 738 000 000    |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 2</b>   | 1 587 000 000     | + 153 000 000                                       | 1 740 000 000    |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-2 3</b>  |                   |   |                  |
| <i>B1-2 3 0</i>  | <i>Restituições para a carne de suíno</i>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 122 000 000       | + 148 000 000                                       | 270 000 000      |
| <i>B1-2 3 1</i>  | <i>Intervenções para a carne de suíno</i>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 46 000 000        | — 24 000 000  | 22 000 000       |
| <i>B1-2 3 9</i>  | <i>Outras intervenções</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 26 000 000        | + 105 000 000                                       | 131 000 000      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 3</b>   | 194 000 000       | + 229 000 000                                       | 423 000 000      |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-2 4</b>  |                   |   |                  |
| <i>B1-2 4 0</i>  | <i>Restituições para os ovos</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 31 000 000        | — 2 000 000   | 29 000 000       |



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-22 — CARNES DE OVINO E CAPRINO**

**CAPÍTULO B1-23 — CARNE DE SUÍNO**

**CAPÍTULO B1-24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 4 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA (continuação)

## CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

## CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA

| Artigo<br>Número  | Designação   | Orçamento<br>1994  | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante   |
|-------------------|--|--------------------|---|--------------------|
| <b>B1-2 4 1</b>   | <b>Restituições para as aves de capoeira</b>   |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 146 000 000        | + 76 000 000  | 222 000 000        |
|                   | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 4</b>  | <b>177 000 000</b> | <b>+ 74 000 000</b>                                 | <b>251 000 000</b> |
|                   | <b>CAPÍTULO B1-2 5</b>   |                    |   |                    |
| <b>B1-2 5 1</b>   | <b>Programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade —<br/>sector « produtos animais »</b>                |                    |   |                    |
| <b>B1-2 5 1 0</b> | <b>Poseidom</b>  |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 3 000 000          | – 1 000 000   | 2 000 000          |
| <b>B1-2 5 1 1</b> | <b>Poseima</b>   |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 21 000 000         | + 2 000 000   | 23 000 000         |
| <b>B1-2 5 1 2</b> | <b>Poseican</b>  |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 128 000 000        | – 34 000 000  | 94 000 000         |
| <b>B1-2 5 1 3</b> | <b>Ilhas do mar Egeu</b>   |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 4 000 000          | – 3 000 000   | 1 000 000          |
|                   | <b>Total do artigo B1-2 5 1</b>  | <b>156 000 000</b> | <b>– 36 000 000</b>                                 | <b>120 000 000</b> |
| <b>B1-2 5 9</b>   | <b>Outras</b>  |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | p.m.               | + 2 000 000   | 2 000 000          |
|                   | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 5</b>  | <b>156 000 000</b> | <b>– 34 000 000</b>                                 | <b>122 000 000</b> |
|                   | <b>CAPÍTULO B1-2 6</b>   |                    |   |                    |
| <b>B1-2 6 1</b>   | <b>Intervenções para os produtos da pesca</b>  |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 33 000 000         | + 2 000 000   | 35 000 000         |
| <b>B1-2 6 2</b>   | <b>Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à<br/>insularidade — vertente « produtos da pesca »</b> |                    |   |                    |
| <b>B1-2 6 2 0</b> | <b>Ajuda aos produtores de cefalópodes estabelecidos nas ilhas Canárias</b>  |                    |   |                    |
|                   | Dotações não diferenciadas   | 4 000 000          | – 1 000 000   | 3 000 000          |

COMISSÃO  
 Subsecção B1  
 (FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-25 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS**

**CAPÍTULO B1-26 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
|                  |   |
| B1-259           | Regulamento (CE) nº 787/94 do Conselho, de 29 de Março de 1994, relativo a medidas específicas a favor dos produtores afectados pela seca de 1992/1993 em Portugal (JO nº L 92 de 9. 4. 1994, p. 1), nomeadamente o seu artigo 12º  |
| B1-262           |   |
| B1-2620          | <p><i>Antigo artigo B1-262</i></p> <p>Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (<i>Poseican</i>) (JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 5).</p> |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| B1-2 6 2         | <i>(continuação)</i>   |                   |   |                  |
| B1-2 6 2 0       | <i>(continuação)</i>   |                   |   |                  |
| B1-2 6 2 1       | Custos suplementares relativos ao escoamento<br>Dotações não diferenciadas |                   | + 6 000 000   | 6 000 000        |
|                  | <i>Total do artigo B1-2 6 2</i>  | 4 000 000         | + 5 000 000   | 9 000 000        |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 6</b>  | 37 000 000        | + 7 000 000   | 44 000 000       |
|                  | <b>Total do título B1-2</b>  | 11 181 000 000    | - 688 000 000                                       | 10 493 000 000   |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA (continuação)**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| B1-2 6 2         | <i>(continuação)</i>  |
| B1-2 6 2 0       | <i>(continuação)</i><br><br>Regulamento (CEE) nº 1658/93 do Conselho, de 24 de Junho de 1993, que institui uma medida específica a favor dos produtores de cefalópodes estabelecidos nas ilhas Canárias (JO nº L 158 de 30. 6. 1993, p. 9).   |
| B1-2 6 2 1       | <i>Novo número</i><br><br>Regulamento (CE) nº 1503/94 do Conselho, de 27 de Junho de 1994, que institui um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e do departamento francês da Guiana (JO nº L 162 de 30. 6. 1994, p. 8). |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-3

## DESPESAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-30 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO B1-31 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-30</b>   |                   |   |                  |
| <i>B1-300</i>    | <i>Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas</i>                    |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 55 000 000        | — 17 000 000  | 38 000 000       |
| <i>B1-301</i>    | <i>Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas</i>        |                   |   |                  |
| B1-3010          | Cereais e arroz   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 112 000 000       | + 81 000 000  | 193 000 000      |
| B1-3011          | Açúcar e isoglicose   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 194 000 000       | — 12 000 000  | 182 000 000      |
| B1-3012          | Leite desnatado   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 164 000 000       | — 34 000 000  | 130 000 000      |
| B1-3013          | Manteiga  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 46 000 000        | + 2 000 000   | 48 000 000       |
| B1-3014          | Ovos  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 6 000 000         | + 6 000 000   | 12 000 000       |
| B1-3019          | Outros produtos agrícolas   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | p.m.              | + 34 000 000  | 34 000 000       |
|                  | <i>Total do artigo B1-301</i>   | 522 000 000       | + 77 000 000  | 599 000 000      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-30</b>  | 577 000 000       | + 60 000 000  | 637 000 000      |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-31</b>   |                   |   |                  |
| <i>B1-310</i>    | <i>Montantes compensatórios de adesão concedidos a título das trocas comerciais intracomunitárias</i> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | p.m.              | + 1 000 000   | 1 000 000        |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-31</b>  | p.m.              | + 1 000 000   | 1 000 000        |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-3****DESPESAS ANEXAS**

**CAPÍTULO B1-30 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**CAPÍTULO B1-31 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**CAPÍTULO B1-3 3 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES**

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-3 2</b>  |                   |   |                  |
| <i>B1-3 2 0</i>  | <i>Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais intracomunitárias</i>   |                   |   |                  |
| B1-3 2 0 0       | Montantes compensatórios monetários na importação, concedidos pelos Estados-membros importadores (de moeda depreciada)<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | + 1 700 000   | 1 700 000        |
| B1-3 2 0 1       | Montantes compensatórios monetários na importação, concedidos pelos Estados-membros exportadores por conta dos Estados-membros importadores (de moeda depreciada)<br>Dotações não diferenciadas | 1 000 000         | + 3 000 000   | 4 000 000        |
| B1-3 2 0 2       | Montantes compensatórios monetários na importação, cobrados pelos Estados-membros importadores (de moeda apreciada)<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | - 100 000   | - 100 000        |
| B1-3 2 0 3       | Montantes compensatórios monetários na exportação, concedidos pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada)<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | + 300 000   | 300 000          |
| B1-3 2 0 4       | Montantes compensatórios monetários na exportação, cobrados pelos Estados-membros exportadores (de moeda depreciada)<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | - 1 000 000   | - 1 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-3 2 0</i>   | 1 000 000         | + 3 900 000   | 4 900 000        |
| <i>B1-3 2 1</i>  | <i>Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais extracomunitárias</i>   |                   |   |                  |
| B1-3 2 1 0       | Fracção dos montantes compensatórios monetários concedidos na importação (nos Estados-membros de moeda depreciada), que excede os direitos de importação<br>Dotações não diferenciadas          | p.m.              | + 100 000   | 100 000          |
|                  | <i>Total do artigo B1-3 2 1</i>   | p.m.              | + 100 000   | 100 000          |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 2</b>   | 1 000 000         | + 4 000 000   | 5 000 000        |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-3 3</b>  |                   |   |                  |
| <i>B1-3 3 0</i>  | <i>Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais</i><br>Dotações não diferenciadas  | 67 000 000        | - 14 000 000  | 53 000 000       |
| <i>B1-3 3 1</i>  | <i>Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz</i><br>Dotações não diferenciadas  | 16 000 000        | - 10 000 000  | 6 000 000        |
| <i>B1-3 3 4</i>  | <i>Restituições para as acções de ajuda alimentar em leite em pó</i><br>Dotações não diferenciadas  | 54 000 000        | - 30 000 000  | 24 000 000       |



COMISSÃO  
*Subsecção B1*  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-3 2 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**CAPÍTULO B1-3 3 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

## Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-3 3 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES (continuação)

## CAPÍTULO B1-3 4 — JUROS A PAGAR AOS ESTADOS-MEMBROS NA SEQUÊNCIA DA REFORMA DO MODO DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

## CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994              | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante               |
|------------------|---|--------------------------------|---|--------------------------------|
| B1-3 3 5         | <i>Restituições para as acções de ajuda alimentar em butteroil</i><br>Dotações não diferenciadas  | 15 000 000                     | — 14 000 000  | 1 000 000                      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 3</b>   | <b>156 000 000</b>             | <b>— 68 000 000</b>                                 | <b>88 000 000</b>              |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-3 4</b>  |                                |   |                                |
| B1-3 4 0         | <i>Juros a pagar aos Estados-membros na sequência da reforma do modo de financiamento das despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »</i><br>Dotações não diferenciadas | 110 000 000                    | — 25 000 000  | 85 000 000                     |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 4</b>   | <b>110 000 000</b>             | <b>— 25 000 000</b>                                 | <b>85 000 000</b>              |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-3 6</b>  |                                |   |                                |
| B1-3 6 0         | <i>Acções de luta contra a fraude no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »</i><br>Dotações não diferenciadas  | 71 000 000<br>( <sup>1</sup> ) | — 8 000 000   | 63 000 000<br>( <sup>1</sup> ) |
| B1-3 6 1         | <i>Sistema centralizado de acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas</i><br>Dotações não diferenciadas  | p.m.                           | + 1 000 000   | 1 000 000                      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 6</b>   | <b>71 000 000</b>              | <b>— 7 000 000</b>                                  | <b>64 000 000</b>              |

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-33 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES** *(continuação)*

**CAPÍTULO B1-34 — JUROS A PAGAR AOS ESTADOS-MEMBROS NA SEQUÊNCIA DA REFORMA DO MODO DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »**

**CAPÍTULO B1-36 — ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## CAPÍTULO B1-37 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

## CAPÍTULO B1-39 — OUTRAS MEDIDAS

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994    | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante   |
|------------------|--|----------------------|---|--------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-37</b>                                      |                      |   |                    |
| <i>B1-370</i>    | <i>Apuramento dos exercícios anteriores</i>                |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | — 500 000 000        | — 112 000 000                                       | — 612 000 000      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-37</b>                             | — 500 000 000        | — 112 000 000                                       | — 612 000 000      |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-38</b>                                      |                      |   |                    |
| <i>B1-380</i>    | <i>Diferenciação dos mecanismos dos mercados agrícolas</i> |                      |   |                    |
| <i>B1-3801</i>   | Incentivo à produção de cereais tradicionais               |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | p.m.                 | + 100 000   | 100 000            |
| <i>B1-3803</i>   | Redistribuição de quotas leiteiras                         |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | p.m.                 | — 100 000   | — 100 000          |
| <i>B1-3804</i>   | Prémio por vaca em aleitamento nos efectivos mistos        |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | 82 000 000           | — 5 000 000   | 77 000 000         |
| <i>B1-3805</i>   | Prémio por ovelha nas zonas desfavorecidas e de montanha   |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | 320 000 000          | — 17 000 000  | 303 000 000        |
|                  | <i>Total do artigo B1-380</i>                              | 423 000 000          | — 22 000 000  | 401 000 000        |
| <i>B1-381</i>    | <i>Medidas de promoção da qualidade</i>                    |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | 10 000 000           | — 7 000 000   | 3 000 000          |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-38</b>                             | 433 000 000          | — 29 000 000  | 404 000 000        |
|                  | <b>CAPÍTULO B1-39</b>                                      |                      |   |                    |
| <i>B1-390</i>    | <i>Outras medidas</i>                                      |                      |   |                    |
|                  | Dotações não diferenciadas                                 | 27 000 000           | + 23 000 000  | 50 000 000         |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-39</b>                             | 27 000 000           | + 23 000 000  | 50 000 000         |
|                  | <b>Total do título B1-3</b>                                | <b>1 050 000 000</b> | <b>— 153 000 000</b>                                | <b>897 000 000</b> |

COMISSÃO  
*Subsecção B1*  
(FEOGA « Garantia »)

**CAPÍTULO B1-37 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS**

**CAPÍTULO B1-39 — OUTRAS MEDIDAS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

COMISSÃO  
 Subsecção B1  
 (FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-4**

**AJUDAS AO RENDIMENTO**

**CAPÍTULO B1-4 0 — AJUDAS AO RENDIMENTO**

| Artigo<br>Número | Designação                      | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante  |                   |
|------------------|---------------------------------|-------------------|---|-------------------|-------------------|
| <i>B1-4 0 0</i>  | <b>CAPÍTULO B1-4 0</b>          |                   |   |                   |                   |
|                  | <i>Ajudas ao rendimento</i>     |                   |   |                   |                   |
|                  | Dotações não diferenciadas      | 58 000 000        | —   | 28 000 000        | 30 000 000        |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 0</b> | 58 000 000        | —   | 28 000 000        | 30 000 000        |
|                  | <b>Total do título B1-4</b>     | <b>58 000 000</b> | <b>—</b>  | <b>28 000 000</b> | <b>30 000 000</b> |

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-4****AJUDAS AO RENDIMENTO****CAPÍTULO B1-40 — AJUDAS AO RENDIMENTO**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |

## COMISSÃO

Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

## TÍTULO B1-5

## MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

## CAPÍTULO B1-5 0 — MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

| Artigo<br>Número | Designação                                       | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B1-5 0</b>                           |                   |   |                  |
| <b>B1-5 0 0</b>  | <b>Medidas de acompanhamento (antigo regime)</b> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                       | 54 000 000        | + 61 000 000  | 115 000 000      |
| <b>B1-5 0 1</b>  | <b>Medidas de acompanhamento (novo regime)</b>   |                   |   |                  |
| B1-5 0 1 0       | Reforma antecipada                               |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                       | 207 000 000       | - 97 000 000  | 110 000 000      |
| B1-5 0 1 1       | Ambiente   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                       | 203 000 000       | + 147 000 000                                       | 350 000 000      |
| B1-5 0 1 2       | Arborização                                      |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas                       | 81 000 000        | + 19 000 000  | 100 000 000      |
|                  | <i>Total do artigo B1-5 0 1</i>                  | 491 000 000       | + 69 000 000  | 560 000 000      |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-5 0</b>                  | 545 000 000       | + 130 000 000                                       | 675 000 000      |
|                  |  |                   |   |                  |
|                  | <b>Total do título B1-5</b>                      | 545 000 000       | + 130 000 000                                       | 675 000 000      |
|                  | <b>Total da subsecção B1</b>                     | 37 450 000 000    | - 1 678 000 000                                     | 35 772 000 000   |



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA « Garantia »)

**TÍTULO B1-5****MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO****CAPÍTULO B1-50 — MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |



*SUBSECÇÃO B5*

**PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES,  
MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS**

## COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-3

## MERCADO INTERNO

## CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |             | Novo montante |            |
|------------------|--|----------------|------------|---|-------------|---------------|------------|
|                  |  | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos  | Autorizações  | Pagamentos |
|                  | <b>CAPÍTULO B5-3 2</b>   |                |            |   |             |               |            |
| <i>B5-3 2 2</i>  | <i>Emprego e crescimento para a Europa</i><br>Dotações diferenciadas | 45 500 000     | 45 500 000 | + 3 000 000                                   | + 3 000 000 | 48 500 000    | 48 500 000 |

COMISSÃO  
 Subsecção B5  
 (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

### TÍTULO B5-3

#### MERCADO INTERNO

#### CAPÍTULO B5-3.2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| B5-3.2.2         | <p>Conclusões do Conselho Europeu, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, « Plano de acção dos Estados-membros e da Comunidade para promover o crescimento e combater o desemprego ».</p> <p>Conclusões do Conselho Europeu, de 22 e 23 de Junho de 1993, plano europeu de recuperação económica a médio prazo intitulado « No limiar do século XXI » e, nomeadamente, o ponto 8 relativo às políticas mais activas relativas ao mercado de trabalho.</p> <p>Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Julho de 1993, relativa à concessão por parte da Comunidade de bonificações das taxas de juro dos empréstimos contraídos pelas PME ao abrigo do mecanismo temporário de concessão de empréstimos do BEI (JO nº C 210 de 4. 8. 1993, p. 20), alterada em 10 de Dezembro de 1993 (JO nº C 10 de 14. 1. 1994, p. 13).</p> <p>Conclusões do Conselho Europeu, de 10 e 11 de Dezembro de 1992, sobre o Livro Branco sobre a estratégia a médio prazo a favor do crescimento, da competitividade e do emprego.</p> <p>Esta dotação destina-se a cobrir as bonificações de juros (à razão de 3 pontos de percentagem anual, para uma duração máxima de cinco anos e um montante máximo de 1 000 milhões de ecus a título do capital emprestado) concedidos pelo Banco Europeu de Investimento às pequenas e médias empresas (incluindo as cooperativas), de acordo com as modalidades aplicáveis aos empréstimos concedidos no âmbito do mecanismo temporário decidido pelos Conselhos Europeus de Edimburgo e de Copenhaga. Estas bonificações só são concedidas para projectos de investimento que gerem empregos.</p> |

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação                                 | Orçamento 1994                    |                                 | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |                           | Novo montante                     |                                 |
|------------------|--|-----------------------------------|---------------------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
|                  |  | Autorizações                      | Pagamentos                      | Autorizações                                  | Pagamentos                | Autorizações                      | Pagamentos                      |
| B5-3 2 2         | (continuação)                              |                                   |                                 |   |                           |                                   |                                 |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                                   |                                 |   |                           |                                   |                                 |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 80 800 000                        | 78 280 000                      | + 3 000 000                                   | + 3 000 000               | 83 800 000                        | 81 280 000                      |
|                  | <b>TOTAL<br/>DO CAPÍTULO B5-3 2</b>        | <b>80 800 000</b><br>(3 096 320)  | <b>78 280 000</b><br>(990 917)  | <b>+ 3 000 000</b><br>(—)                     | <b>+ 3 000 000</b><br>(—) | <b>83 800 000</b><br>(3 096 320)  | <b>81 280 000</b><br>(990 917)  |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                                   |                                 |   |                           |                                   |                                 |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 173 850 000                       | 164 280 000                     | + 3 000 000                                   | + 3 000 000               | 176 850 000                       | 167 280 000                     |
|                  | <b>Total do título B5-3</b>                | <b>173 850 000</b><br>(3 096 320) | <b>164 280 000</b><br>(990 917) | <b>+ 3 000 000</b><br>(—)                     | <b>+ 3 000 000</b><br>(—) | <b>176 850 000</b><br>(3 096 320) | <b>167 280 000</b><br>(990 917) |

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 2 — POLÍTICA DE EMPRESA E DO TURISMO (continuação)

| Artigo<br>Número  | Observações   |            |            |      |      |                      |
|---|---|------------|------------|------|------|----------------------|
| B5-3 2 2  | <p>(continuação)</p> <p>A dotação para autorizações aprovada para 1994 eleva-se a 48 500 000 ecus.<br/>O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :</p> |            |            |      |      |                      |
| Autorizações  |   | Pagamentos |            |      |      |                      |
|   |   | 1993       | 1994       | 1995 | 1996 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos |   |            |            |      |      |                      |
| Dotações para autorizações transitadas de 1992  |   |            |            |      |      |                      |
| Dotações 1993   |   |            |            |      |      |                      |
| Dotações 1994   | 48 500 000  |            | 48 500 000 |      |      |                      |
| Total   | 48 500 000  |            | 48 500 000 |      |      |                      |

## COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-4****INDÚSTRIA****CAPÍTULO B5-4 2 — PROGRAMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DO VESTUÁRIO EM PORTUGAL**

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante |            |           |         |
|------------------|--|----------------|------------|---|------------|---------------|------------|-----------|---------|
|                  |  | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações  | Pagamentos |           |         |
| <i>B5-4 2 0</i>  | <b>CAPÍTULO B5-4 2</b><br><i>Programa para a modernização<br/>da indústria têxtil e do vestuário<br/>em Portugal</i><br>Dotações diferenciadas |                |            | +   | 2 000 000  | +             | 800 000    | 2 000 000 | 800 000 |



COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-4****INDÚSTRIA****CAPÍTULO B5-4 2 — PROGRAMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DO VESTUÁRIO EM PORTUGAL**

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| B5-4 2 0         | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de Maio de 1994, sobre um projecto de comunicação da Comissão aos Estados-membros que estabelece as directrizes para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal (JO nº C 205 de 25. 7. 1994, p. 121).</p> |

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-42 — PROGRAMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DO VESTUÁRIO EM PORTUGAL  
(continuação)

| Artigo<br>Número | Designação                                 | Orçamento 1994                    |                                   | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |                           | Novo montante                     |                                   |
|------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|                  |  | Autorizações                      | Pagamentos                        | Autorizações                                  | Pagamentos                | Autorizações                      | Pagamentos                        |
| B5-4 2 0         | (continuação)                              |                                   |                                   |   |                           |                                   |                                   |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                                   |                                   |   |                           |                                   |                                   |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     |                                   |                                   | + 2 000 000                                   | + 800 000                 | 2 000 000                         | 800 000                           |
|                  | <b>TOTAL<br/>DO CAPÍTULO B5-4 2</b>        |                                   |                                   | + 2 000 000                                   | + 800 000                 | 2 000 000                         | 800 000                           |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                                   |                                   |   |                           |                                   |                                   |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 38 150 000                        | 37 540 000                        | + 2 000 000                                   | + 800 000                 | 40 150 000                        | 38 340 000                        |
|                  | <b>Total do título B5-4</b>                | <b>38 150 000</b><br>(472 000)    | <b>37 540 000</b><br>(118 000)    | + <b>2 000 000</b><br>(—)                     | + <b>800 000</b><br>(—)   | <b>40 150 000</b><br>(472 000)    | <b>38 340 000</b><br>(118 000)    |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                                   |                                   |   |                           |                                   |                                   |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 557 050 000                       | 454 953 000                       | + 5 000 000                                   | + 3 800 000               | 562 050 000                       | 458 753 000                       |
|                  | <b>Total da subsecção B5</b>               | <b>557 050 000</b><br>(5 805 600) | <b>454 953 000</b><br>(2 018 839) | + <b>5 000 000</b><br>(—)                     | + <b>3 800 000</b><br>(—) | <b>562 050 000</b><br>(5 805 600) | <b>458 753 000</b><br>(2 018 839) |

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-4 2 — PROGRAMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DO VESTUÁRIO EM PORTUGAL  
(continuação)

| Artigo<br>Número  | Observações  |            |         |           |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
|---|--|------------|---------|-----------|------|----------------------|--------------|--|------------|--|--|--|--|------|------|------|------|----------------------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--|--|--|--|--|--|---------------|-----------|--|---------|-----------|--|--|-------|-----------|--|---------|-----------|--|--|
| B5-4 2 0  | <p data-bbox="185 546 326 573"><i>(continuação)</i></p> <p data-bbox="185 603 1000 630">A dotação para autorizações aprovada para 1994 eleva-se a 2 milhões de ecus.</p> <p data-bbox="185 637 1025 664">O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :</p> <table border="1" data-bbox="185 698 1527 1174"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="185 698 702 834" rowspan="2">Autorizações</th> <th colspan="5" data-bbox="702 698 1527 750">Pagamentos</th> </tr> <tr> <th data-bbox="702 750 879 834">1993</th> <th data-bbox="879 750 1036 834">1994</th> <th data-bbox="1036 750 1197 834">1995</th> <th data-bbox="1197 750 1359 834">1996</th> <th data-bbox="1359 750 1527 834">Exercícios seguintes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="185 834 523 961">Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos</td> <td data-bbox="523 834 702 961"></td> <td data-bbox="702 834 879 961"></td> <td data-bbox="879 834 1036 961"></td> <td data-bbox="1036 834 1197 961"></td> <td data-bbox="1197 834 1359 961"></td> <td data-bbox="1359 834 1527 961"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="185 961 523 1022">Dotações para autorizações transitadas de 1992</td> <td data-bbox="523 961 702 1022"></td> <td data-bbox="702 961 879 1022"></td> <td data-bbox="879 961 1036 1022"></td> <td data-bbox="1036 961 1197 1022"></td> <td data-bbox="1197 961 1359 1022"></td> <td data-bbox="1359 961 1527 1022"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="185 1022 523 1068">Dotações 1993</td> <td data-bbox="523 1022 702 1068"></td> <td data-bbox="702 1022 879 1068"></td> <td data-bbox="879 1022 1036 1068"></td> <td data-bbox="1036 1022 1197 1068"></td> <td data-bbox="1197 1022 1359 1068"></td> <td data-bbox="1359 1022 1527 1068"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="185 1068 523 1113">Dotações 1994</td> <td data-bbox="523 1068 702 1113">2 000 000</td> <td data-bbox="702 1068 879 1113"></td> <td data-bbox="879 1068 1036 1113">800 000</td> <td data-bbox="1036 1068 1197 1113">1 200 000</td> <td data-bbox="1197 1068 1359 1113"></td> <td data-bbox="1359 1068 1527 1113"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="185 1113 523 1174">Total</td> <td data-bbox="523 1113 702 1174">2 000 000</td> <td data-bbox="702 1113 879 1174"></td> <td data-bbox="879 1113 1036 1174">800 000</td> <td data-bbox="1036 1113 1197 1174">1 200 000</td> <td data-bbox="1197 1113 1359 1174"></td> <td data-bbox="1359 1113 1527 1174"></td> </tr> </tbody> </table> |            |         |           |      |                      | Autorizações |  | Pagamentos |  |  |  |  | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | Exercícios seguintes | Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos |  |  |  |  |  |  | Dotações para autorizações transitadas de 1992 |  |  |  |  |  |  | Dotações 1993 |  |  |  |  |  |  | Dotações 1994 | 2 000 000 |  | 800 000 | 1 200 000 |  |  | Total | 2 000 000 |  | 800 000 | 1 200 000 |  |  |
| Autorizações  |  | Pagamentos |         |           |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
|   |  | 1993       | 1994    | 1995      | 1996 | Exercícios seguintes |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
| Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos |  |            |         |           |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
| Dotações para autorizações transitadas de 1992  |  |            |         |           |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
| Dotações 1993   |  |            |         |           |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
| Dotações 1994   | 2 000 000  |            | 800 000 | 1 200 000 |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |
| Total   | 2 000 000  |            | 800 000 | 1 200 000 |      |                      |              |  |            |  |  |  |  |      |      |      |      |                      |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |  |  |  |  |  |  |               |           |  |         |           |  |  |       |           |  |         |           |  |  |



*SUBSECÇÃO B7*

**COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO  
E OUTROS PAÍSES TERCEIROS**

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

## TÍTULO B7-0

## POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

## CAPÍTULO B7-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

| Artigo<br>Número            | Designação  | Orçamento 1994 |              | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |              | Novo montante |            |
|-----------------------------|---|----------------|--------------|---|--------------|---------------|------------|
|                             |   | Autorizações   | Pagamentos   | Autorizações                                  | Pagamentos   | Autorizações  | Pagamentos |
| B7-0 1 0                    | <b>CAPÍTULO B7-0 1</b>  |                |              |   |              |               |            |
|                             | <i>Despesas operacionais de política externa e de segurança comum</i> |                |              |   |              |               |            |
|                             | Dotações diferenciadas  | p.m.<br>(1)    | p.m.<br>(1)  | + 20 000 000                                  | + 10 000 000 | 20 000 000    | 10 000 000 |
|                             | Subtotal das dotações não diferenciadas                               |                |              |   |              |               |            |
|                             | Subtotal das dotações diferenciadas                                   | p.m.           | p.m.         | + 20 000 000                                  | + 10 000 000 | 20 000 000    | 10 000 000 |
|                             | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 1</b>                                       | p.m.           | p.m.         | + 20 000 000                                  | + 10 000 000 | 20 000 000    | 10 000 000 |
|                             | Subtotal das dotações não diferenciadas                               |                |              |   |              |               |            |
|                             | Subtotal das dotações diferenciadas                                   | p.m.           | p.m.         | + 20 000 000                                  | + 10 000 000 | 20 000 000    | 10 000 000 |
| <b>Total do título B7-0</b> | p.m.  | p.m.           | + 20 000 000 | + 10 000 000                                  | 20 000 000   | 10 000 000    |            |

(1) Uma dotação de 1 milhão de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**TÍTULO B7-0**

**POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM**

**CAPÍTULO B7-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM**

| Artigo<br>Número  | Observações   |            |            |            |      |                      |
|---|---|------------|------------|------------|------|----------------------|
| B7-010  | <p>Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu título V.</p> <p>Este artigo constitui a estrutura de apoio orçamental para permitir à Comunidade a execução da política externa e de segurança comum.</p> <p>A dotação para autorizações aprovada para 1994 eleva-se a 20 milhões de ecus.</p> <p>O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :</p> |            |            |            |      |                      |
| Autorizações  |   | Pagamentos |            |            |      |                      |
|   |   | 1993       | 1994       | 1995       | 1996 | Exercícios seguintes |
| Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos |   |            |            |            |      |                      |
| Dotações para autorizações transitadas de 1992  |   |            |            |            |      |                      |
| Dotações 1993   | p.m.  | p.m.       |            |            |      |                      |
| Dotações 1994   | 20 000 000  |            | 10 000 000 | 10 000 000 |      |                      |
| Total   | 20 000 000  | p.m.       | 10 000 000 | 10 000 000 |      |                      |

COMISSÃO  
 Subsecção B7  
 (Cooperação)

## TÍTULO B7-5

## OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

## CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante |            |
|------------------|---|----------------|------------|---|------------|---------------|------------|
|                  |   | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações  | Pagamentos |
|                  | <b>CAPÍTULO B7-5 0</b>  |                |            |   |            |               |            |
| <i>B7-5 0 7</i>  | <i>Ajudas específicas no domínio<br/>do desenvolvimento</i>               |                |            |   |            |               |            |
| B7-5 0 7 0       | Programa de acções relativas à<br>África do Sul<br>Dotações diferenciadas | 110 000 000    | 94 000 000 | — 7 500 000                                   | —          | 102 500 000   | 94 000 000 |



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

### TÍTULO B7-5

#### OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

#### CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| B7-5 0 7         |   |
| B7-5 0 7 0       | <p>Esta dotação destina-se a cobrir um programa de acções positivas relativas à África do Sul, inicialmente proposto pelo Parlamento Europeu e decidido na sessão ministerial de cooperação política, de 10 de Setembro de 1985, e confirmado posteriormente em diversas ocasiões pelo Conselho Europeu.</p> <p>Estas acções comportam o financiamento :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— de programas de assistência e de desenvolvimento através de organizações não-violentas, nomeadamente as igrejas, o Kagiso Trust e os sindicatos,</li> <li>— de programas destinados a apoiar a formação e a educação da comunidade não branca, incluindo a formação de professores e a concessão de bolsas,</li> <li>— de programas de apoio humanitário para a população vítima do <i>apartheid</i>,</li> <li>— de programas que visem a criação de empregos para a população negra,</li> <li>— do investimento destinado ao desenvolvimento socioeconómico das regiões suburbanas mais pobres do país e ao incremento de relações económicas mais estreitas ao nível regional,</li> <li>— de assistência ao regresso, ao <i>resettlement</i> e à reintegração das pessoas que regressam do exílio e voltam à África do Sul,</li> <li>— da intensificação dos contactos com a Comunidade não branca nos sectores político, sindical, de negócios, cultural, científico, desportivo, etc., tendo em vista a reconciliação.</li> </ul> <p>Um montante de 10 milhões de ecus é afectado ao apoio do processo eleitoral na África do Sul através do fornecimento de ajuda técnica que possa ser solicitada pela comissão eleitoral independente para a campanha eleitoral, assim como ao financiamento do fornecimento de material aos partidos políticos reconhecidos como pacíficos que participem, à escala nacional, nas eleições.</p> |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação                                 | Orçamento 1994     |                    | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |                  | Novo montante |                    |
|------------------|--|--------------------|--------------------|---|------------------|---------------|--------------------|
|                  |  | Autorizações       | Pagamentos         | Autorizações                                  | Pagamentos       | Autorizações  | Pagamentos         |
| B7-5 0 7         | (continuação)                              |                    |                    |   |                  |               |                    |
| B7-5 0 7 0       | (continuação)                              |                    |                    |   |                  |               |                    |
|                  | <i>Total do artigo B7-5 0 7</i>            | 174 800 000        | 136 000 000        | —   | 7 500 000        | —             | 167 300 000        |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                    |                    |   |                  |               |                    |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 514 750 000        | 390 387 239        | —   | 7 500 000        | —             | 507 250 000        |
|                  | <b>TOTAL<br/>DO CAPÍTULO B7-5 0</b>        | 514 750 000        | 390 387 239        | —   | 7 500 000        | —             | 507 250 000        |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                    |                    |   |                  |               |                    |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 825 850 000        | 668 657 239        | —   | 7 500 000        | —             | 818 350 000        |
|                  | <b>Total do título B7-5</b>                | <b>825 850 000</b> | <b>668 657 239</b> | <b>—</b>                                      | <b>7 500 000</b> | <b>—</b>      | <b>818 350 000</b> |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**CAPÍTULO B7-50 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO (continuação)**

| Artigo<br>Número  | Observações          |            |            |            |            |                         |
|---|----------------------|------------|------------|------------|------------|-------------------------|
| B7-5 0 7  | <i>(continuação)</i> |            |            |            |            |                         |
| B7-5 0 7 0  | <i>(continuação)</i> |            |            |            |            |                         |
| <p>A dotação para autorizações aprovada para 1994 eleva-se a 102 500 000 ecus.<br/>O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :</p> |                      |            |            |            |            |                         |
| Autorizações  |                      | Pagamentos |            |            |            |                         |
|   |                      | 1993       | 1994       | 1995       | 1996       | Exercícios<br>seguintes |
| Autorizações concedidas antes<br>de 1993, a liquidar contra<br>novas dotações para pagamen-<br>tos  | 40 297 205           | 24 000 000 | 10 000 000 | 6 297 205  |            |                         |
| Dotações para autorizações<br>transitadas de 1992   |                      |            |            |            |            |                         |
| Dotações 1993   | 90 000 000           | 50 000 000 | 30 000 000 | 10 000 000 |            |                         |
| Dotações 1994   | 102 500 000          |            | 54 000 000 | 26 500 000 | 22 000 000 |                         |
| Total   | 232 797 205          | 74 000 000 | 94 000 000 | 42 797 205 | 22 000 000 |                         |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**TÍTULO B7-8**

**VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA**

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento 1994     |                    | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante      |                    |
|------------------|--|--------------------|--------------------|---|------------|--------------------|--------------------|
|                  |  | Autorizações       | Pagamentos         | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações       | Pagamentos         |
| <i>B7-8 0 0</i>  | <p><b>CAPÍTULO B7-8 0</b></p> <p><i>Acordos internacionais em matéria de pesca</i></p> <p>Dotações diferenciadas</p> | 221 000 000<br>(1) | 221 000 000<br>(1) | —   | —          | 221 000 000<br>(2) | 221 000 000<br>(2) |

(1) Uma dotação de 64 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 54 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

## TÍTULO B7-8

### VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| B7-8 0 0         | <p>Regulamento (CEE) nº 2210/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Suécia respeitante a certas medidas destinadas a promover a reprodução do salmão no mar Báltico (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 7).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 2212/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, relativo à conclusão do Acordo entre o Governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa senegalesa bem como do Protocolo e das Trocas de Cartas a ele relativas (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 420/91 (JO nº L 53 de 27. 2. 1991, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 2213/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, relativo à celebração do Acordo entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a Comunidade Económica Europeia respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau e de duas Trocas de Cartas a ele relativas (JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1235/90 (JO nº L 125 de 15. 5. 1990, p. 1).</p> <p>Decisão 81/1053/CEE do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, relativa à celebração do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Canadá (JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 53).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 971/83 do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (JO nº L 111 de 27. 4. 1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 90/277/CEE (JO nº L 125 de 15. 5. 1990, p. 43).</p> <p>Decisão 83/652/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1983, relativa à celebração do Acordo, sob a forma de Troca de Cartas, entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Canadá, respeitantes às suas relações em matéria de pesca (JO nº L 371 de 31. 12. 1983, p. 34).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 477/84 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1984, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, respeitante à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe (JO nº L 54 de 25. 2. 1984, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1295/91 (JO nº L 123 de 18. 5. 1991, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1966/84 do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial, respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial (JO nº L 188 de 16. 7. 1984, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1236/90 (JO nº L 125 de 15. 5. 1990, p. 17).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 223/85 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativo à celebração do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (JO nº L 29 de 1. 2. 1985, p. 8).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 224/85 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1985, relativo à celebração do Protocolo sobre as condições de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (JO nº L 29 de 1. 2. 1985, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 89/650/CEE (JO nº L 389 de 30. 12. 1989, p. 80).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 780/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar, relativo à pesca ao largo de Madagáscar (JO nº L 73 de 18. 3. 1986, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3465/89 (JO nº L 341 de 23. 11. 1989, p. 1).</p> <p>Decisão do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com o Quênia, a Somália e a Tanzânia.</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1580/87 do Conselho, de 2 de Junho de 1987, respeitante à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Gâmbia, relativo à pesca ao largo da Gâmbia, que estabelece as disposições relativas à sua aplicação (JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3940/90 (JO nº L 379 de 31. 12. 1990, p. 15).</p> |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

CAPÍTULO B7-80 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação    | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante |            |
|------------------|---------------|----------------|------------|---|------------|---------------|------------|
|                  |               | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações  | Pagamentos |
| B7-800           | (continuação) |                |            |   |            |               |            |

## CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| B7-8 0 0         | <p>(continuação)</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1708/87 do Conselho, de 15 de Junho de 1987, que diz respeito à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (JO nº L 160 de 20. 6. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3193/90 (JO nº L 306 de 6. 11. 1990, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 2143/87 do Conselho, de 13 de Julho de 1987, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Moçambique relativo às relações de pesca (JO nº L 201 de 22. 7. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1454/90 (JO nº L 140 de 1. 6. 1990, p. 1).</p> <p>Decisão do Conselho, de 24 de Novembro de 1987, que autoriza a Comissão a negociar um acordo de pesca com Djibouti.</p> <p>Regulamento (CEE) nº 3620/87 do Conselho, de 30 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Angola relativo à pesca ao largo de Angola (JO nº L 341 de 3. 12. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3942/90 (JO nº L 379 de 31. 12. 1990, p. 33).</p> <p>Decisão do Conselho, de 30 de Novembro de 1987, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com o Gabão, o Gana e a Libéria.</p> <p>Regulamento (CEE) nº 4143/87 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia e que adopta disposições para a sua aplicação (JO nº L 388 de 31. 12. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1177/91 (JO nº L 117 de 10. 5. 1991, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1494/88 do Conselho, de 3 de Maio de 1988, respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Federal Islâmica das Comores relativo à pesca ao largo das Comores (JO nº L 137 de 2. 6. 1988, p. 18).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 2054/88 do Conselho, de 23 de Junho de 1988, relativo à celebração do Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução (JO nº L 181 de 12. 7. 1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 721/91 (JO nº L 78 de 26. 3. 1991, p. 10).</p> <p>Decisão do Conselho, de 26 de Setembro de 1988, que autoriza a Comissão a negociar os acordos de pesca com o Sri Lanka, as Maldivas e a Nigéria.</p> <p>Decisão do Conselho, de 13 de Abril de 1989, que autoriza a Comissão a negociar um acordo de pesca com Malta.</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1616/89 do Conselho, de 5 de Junho de 1989, respeitante à celebração do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da ilha Maurícia relativo à pesca nas águas maurícias (JO nº L 159 de 10. 6. 1989, p. 1).</p> <p>Decisão do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que autoriza a Comissão a negociar um acordo de pesca com a Namíbia.</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1237/90 do Conselho, de 25 de Abril de 1990, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa (JO nº L 125 de 15. 5. 1990, p. 27).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 2321/90 do Conselho, de 24 de Julho de 1990, relativo à celebração do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde (JO nº L 212 de 9. 8. 1990, p. 1).</p> <p>Decisão do Conselho, de 29 de Outubro de 1990, que autoriza a Comissão a negociar acordos de pesca com a Argentina, o Chile, a Colômbia, o México, o Peru e o Uruguai.</p> <p>Regulamento (CEE) nº 3939/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à pesca ao largo da Costa do Marfim (JO nº L 379 de 31. 12. 1990, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 3941/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, respeitante à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Unida da Tanzânia relativo à pesca ao largo da Tanzânia (JO nº L 379 de 31. 12. 1990, p. 24).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 3954/92 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1992, relativo à celebração do Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta normas para a sua execução (JO nº L 407 de 31. 12. 1992, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 519/93 do Conselho, de 2 de Março de 1993, relativo à celebração de um Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Estónia (JO nº L 56 de 9. 3. 1993, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 520/93 do Conselho, de 2 de Março de 1993, relativo à celebração de um Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Letónia (JO nº L 56 de 9. 3. 1993, p. 5).</p> |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação    | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante |            |
|------------------|---------------|----------------|------------|---|------------|---------------|------------|
|                  |               | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações  | Pagamentos |
| B7-8 0 0         | (continuação) |                |            |   |            |               |            |



## CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

| Artigo<br>Número  | Observações  |                    |                    |            |      |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
|---|--|--------------------|--------------------|------------|------|--|--|----------------------|----------------------|------|------|------|---|------------|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--------------------|-------------|------------|--|--|--|---------------|--------------------|--|-------------|------------|--|--|-------|-------------|--------------------|--------------------|------------|--|--|
| B7-8 0 0  | <p>(continuação)</p> <p>Regulamento (CEE) nº 521/93 do Conselho, de 2 de Março de 1993, relativo à celebração de um Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Lituânia (JO nº L 56 de 9. 3. 1993, p. 9).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 1737/93 do Conselho, de 24 de Junho de 1993, relativo à celebração do Acordo sobre pescas e ambiente marinho entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia (JO nº L 161 de 2. 7. 1993, p. 1).</p> <p>Regulamento (CEE) nº 3447/93 do Conselho, de 28 de Setembro de 1993, relativo à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Argentina sobre relações em matéria de pesca marítima (JO nº L 318 de 20. 12. 1993, p. 1).</p> <p>Regulamento (CE) nº 3329/93 do Conselho, de 29 de Novembro de 1993, relativo à celebração do Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo de Domínica (Commonwealth) (JO nº L 299 de 4. 12. 1993, p. 1).</p> <p>Regulamento (CE) nº 3675/93 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativo à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Canadá sobre as relações em matéria de pesca (JO nº L 340 de 31. 12. 1993, p. 1).</p> <p>Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade negociou ou pretende negociar com certos países (nomeadamente, Guiné-Bissau, Senegal, Guiné Equatorial, Guiné, São Tomé e Príncipe, Marrocos, Mauritânia, Cabo Verde, Seychelles, Madagáscar, Angola, Moçambique, Gâmbia, Dominica, Somália, Quênia, Tanzânia, Comores, Gabão, Serra Leoa, ilha Maurícia, Sri Lanka, Maldivas, Costa do Marfim, Libéria, Namíbia, Canadá, Gronelândia, Djibouti, Gana, Nigéria, Malta, Argentina, Chile, Colômbia, México, Peru, Uruguai, Estónia, Letónia, Lituânia e Islândia), bem como as despesas administrativas e as respectivas missões.</p> <p>Cobre igualmente as despesas decorrentes :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— da contribuição anual relativa ao programa de alevinagem de salmão executado pela Suécia no mar Báltico,</li> <li>— das contribuições da Comunidade no orçamento das organizações internacionais, tais como a adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO), domínio da pesca, das despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar e às obrigações da Comunidade pela sua participação nas actividades das organizações internacionais no domínio da pesca.</li> </ul> <p>A dotação para autorizações aprovada para 1994 eleva-se a 221 milhões de ecus.</p> <p>O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :</p> <table border="1" data-bbox="169 1351 1506 1896"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="169 1351 686 1487" rowspan="2">Autorizações</th> <th colspan="4" data-bbox="691 1351 1506 1401">Pagamentos</th> <th data-bbox="1350 1419 1506 1487" rowspan="2">Exercícios seguintes</th> </tr> <tr> <th data-bbox="691 1419 863 1487">1993</th> <th data-bbox="868 1419 1025 1487">1994</th> <th data-bbox="1030 1419 1186 1487">1995</th> <th data-bbox="1191 1419 1348 1487">1996</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="169 1505 508 1612">Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos</td> <td data-bbox="512 1578 686 1612">17 933 756</td> <td data-bbox="691 1578 863 1612">17 933 756</td> <td data-bbox="868 1505 1025 1612"></td> <td data-bbox="1030 1505 1186 1612"></td> <td data-bbox="1191 1505 1348 1612"></td> <td data-bbox="1350 1505 1506 1612"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="169 1619 508 1673">Dotações para autorizações transitadas de 1992</td> <td data-bbox="512 1619 686 1673"></td> <td data-bbox="691 1619 863 1673"></td> <td data-bbox="868 1619 1025 1673"></td> <td data-bbox="1030 1619 1186 1673"></td> <td data-bbox="1191 1619 1348 1673"></td> <td data-bbox="1350 1619 1506 1673"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="169 1680 508 1735">Dotações 1993</td> <td data-bbox="512 1680 686 1735">285 000 000<br/>(1)</td> <td data-bbox="691 1680 863 1735">267 066 244</td> <td data-bbox="868 1680 1025 1735">17 933 756</td> <td data-bbox="1030 1680 1186 1735"></td> <td data-bbox="1191 1680 1348 1735"></td> <td data-bbox="1350 1680 1506 1735"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="169 1741 508 1796">Dotações 1994</td> <td data-bbox="512 1741 686 1796">275 000 000<br/>(2)</td> <td data-bbox="691 1741 863 1796"></td> <td data-bbox="868 1741 1025 1796">257 066 244</td> <td data-bbox="1030 1741 1186 1796">17 933 756</td> <td data-bbox="1191 1741 1348 1796"></td> <td data-bbox="1350 1741 1506 1796"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="169 1803 508 1896">Total</td> <td data-bbox="512 1803 686 1896">577 933 756</td> <td data-bbox="691 1803 863 1896">285 000 000<br/>(1)</td> <td data-bbox="868 1803 1025 1896">275 000 000<br/>(2)</td> <td data-bbox="1030 1803 1186 1896">17 933 756</td> <td data-bbox="1191 1803 1348 1896"></td> <td data-bbox="1350 1803 1506 1896"></td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) Dos quais 129 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.</p> <p>(2) Dos quais 54 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.</p> | Autorizações       |                    | Pagamentos |      |  |  | Exercícios seguintes | 1993                 | 1994 | 1995 | 1996 | Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos | 17 933 756 | 17 933 756 |  |  |  |  | Dotações para autorizações transitadas de 1992 |  |  |  |  |  |  | Dotações 1993 | 285 000 000<br>(1) | 267 066 244 | 17 933 756 |  |  |  | Dotações 1994 | 275 000 000<br>(2) |  | 257 066 244 | 17 933 756 |  |  | Total | 577 933 756 | 285 000 000<br>(1) | 275 000 000<br>(2) | 17 933 756 |  |  |
| Autorizações  |  |                    |                    | Pagamentos |      |  |  |                      | Exercícios seguintes |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
|   |  | 1993               | 1994               | 1995       | 1996 |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
| Autorizações concedidas antes de 1993, a liquidar contra novas dotações para pagamentos | 17 933 756   | 17 933 756         |                    |            |      |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
| Dotações para autorizações transitadas de 1992  |  |                    |                    |            |      |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
| Dotações 1993   | 285 000 000<br>(1)   | 267 066 244        | 17 933 756         |            |      |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
| Dotações 1994   | 275 000 000<br>(2)   |                    | 257 066 244        | 17 933 756 |      |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |
| Total   | 577 933 756  | 285 000 000<br>(1) | 275 000 000<br>(2) | 17 933 756 |      |  |  |                      |                      |      |      |      |   |            |            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |               |                    |             |            |  |  |  |               |                    |  |             |            |  |  |       |             |                    |                    |            |  |  |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)**

| Artigo<br>Número | Designação                                 | Orçamento 1994       |                      | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |                     | Novo montante        |                      |
|------------------|--|----------------------|----------------------|---|---------------------|----------------------|----------------------|
|                  |  | Autorizações         | Pagamentos           | Autorizações                                  | Pagamentos          | Autorizações         | Pagamentos           |
|                  |  |                      |                      |   |                     |                      |                      |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                      |                      |   |                     |                      |                      |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 221 000 000          | 221 000 000          | —   | —                   | 221 000 000          | 221 000 000          |
|                  | <b>TOTAL<br/>DO CAPÍTULO B7-8 0</b>        | <b>221 000 000</b>   | <b>221 000 000</b>   | <b>—</b>                                      | <b>—</b>            | <b>221 000 000</b>   | <b>221 000 000</b>   |
|                  |  |                      |                      |   |                     |                      |                      |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                      |                      |   |                     |                      |                      |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 230 190 000          | 228 915 000          | —   | —                   | 230 190 000          | 228 915 000          |
|                  | <b>Total do título B7-8</b>                | <b>230 190 000</b>   | <b>228 915 000</b>   | <b>—</b>                                      | <b>—</b>            | <b>230 190 000</b>   | <b>228 915 000</b>   |
|                  |  |                      |                      |   |                     |                      |                      |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas |                      |                      |   |                     |                      |                      |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 4 140 690 000        | 3 137 250 443        | + 12 500 000                                  | + 10 000 000        | 4 153 190 000        | 3 147 250 443        |
|                  | <b>Total da subsecção B7</b>               | <b>4 140 690 000</b> | <b>3 137 250 443</b> | <b>+ 12 500 000</b>                           | <b>+ 10 000 000</b> | <b>4 153 190 000</b> | <b>3 147 250 443</b> |

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Cooperação)

**CAPÍTULO B7-80 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |



*SUBSECÇÃO B0*

**REEMBOLSOS, GARANTIAS, RESERVAS**

## COMISSÃO

Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

## TÍTULO B0-2

## GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante |            |
|------------------|---|----------------|------------|---|------------|---------------|------------|
|                  |   | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações  | Pagamentos |
|                  | <b>CAPÍTULO B0-2 1</b>  |                |            |   |            |               |            |
| B0-2 1 2         | <i>Garantia da Comunidade Económica Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira a médio prazo à República Checa e à República Eslovaca</i>            |                |            |   |            |               |            |
| B0-2 1 2 2       | Garantia da Comunidade Económica Europeia a um segundo empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira a médio prazo à República Eslovaca<br>Dotações não diferenciadas |                |            | +   | p.m.       | +             | p.m.       |
|                  | <i>Total do artigo B0-2 1 2</i>   | p.m.           | p.m.       | +   | p.m.       | +             | p.m.       |
| B0-2 1 4         | <i>Garantia da Comunidade Económica Europeia aos programas de empréstimos contraídos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia</i>                             |                |            |   |            |               |            |
| B0-2 1 4 2       | Garantia da Comunidade Económica Europeia a um terceiro empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia<br>Dotações não diferenciadas           |                |            | +   | p.m.       | +             | p.m.       |

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Reembolsos, garantias, reservas)

**TÍTULO B0-2**

**GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

**CAPÍTULO B0-2.1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| B0-2 1 2         |   |
| B0-2 1 2 2       | <p><i>Novo número</i></p> <p>Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Outubro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Eslovaca (JO nº C 302 de 28. 10. 1994, p. 11).</p> <p>Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da Comunidade. Permite que a Comissão proceda à orçamentação das intervenções do Fundo de Garantia e assegure, se for caso disso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores em falta relacionado com a concessão de um empréstimo num montante global máximo de 130 milhões de ecus.</p> <p>Em caso de necessidade, o número será dotado com dotações por transferência a partir do artigo 8 4 0 do mapa de receitas, por reutilização de montantes reembolsados nos termos do disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.</p> <p>A Comissão, para cumprir as suas obrigações, pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).</p> |
| B0-2 1 4         |   |
| B0-2 1 4 2       | <p><i>Novo número</i></p> <p>Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO nº L 168 de 2. 7. 1994, p. 29).</p> <p>Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da Comunidade. Permite que a Comissão proceda à orçamentação das intervenções do Fundo de Garantia e assegure, se for caso disso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores em falta relacionado com a concessão de um empréstimo num montante global máximo de 125 milhões de ecus.</p> <p>Em caso de necessidade, o número será dotado com dotações por transferência a partir do artigo 8 4 0 do mapa de receitas, por reutilização de montantes reembolsados nos termos do disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.</p>  |

## COMISSÃO

## Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

## CAPÍTULO B0-21 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento 1994 |            | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |            | Novo montante |            |
|------------------|--|----------------|------------|---|------------|---------------|------------|
|                  |  | Autorizações   | Pagamentos | Autorizações                                  | Pagamentos | Autorizações  | Pagamentos |
| B0-214           | (continuação)  |                |            |   |            |               |            |
| B0-2142          | (continuação)  |                |            |   |            |               |            |
|                  | <i>Total do artigo B0-214</i>  | p.m.           | p.m.       | +   | p.m.       | +             | p.m.       |
| B0-218           | <i>Garantia da Comunidade Económica Europeia aos programas de empréstimos contraídos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a médio prazo à Argélia</i>                  |                |            |   |            |               |            |
| B0-2180          | Garantia da Comunidade Económica Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia<br>Dotações não diferenciadas                  | p.m.           | p.m.       | —   | —          | p.m.          | p.m.       |
| B0-2181          | Garantia da Comunidade Económica Europeia a um segundo empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira a médio prazo à Argélia<br>Dotações não diferenciadas |                |            | +   | p.m.       | +             | p.m.       |
|                  | <i>Total do artigo B0-218</i>  | p.m.           | p.m.       | +   | p.m.       | +             | p.m.       |



COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Reembolsos, garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-21 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)**

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| B0-214           | <i>(continuação)</i>   |
| B0-2142          | <i>(continuação)</i>   |
| B0-218           | <p>A Comissão, para cumprir as suas obrigações, pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).</p>   |
| B0-2180          | <p><i>Antigo artigo B0-218</i></p> <p>Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO nº L 272 de 28. 9. 1991, p. 90).</p> <p>Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da Comunidade. Permite que a Comissão proceda à orçamentação das intervenções do Fundo de Garantia e assegure, se for caso disso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores em falta relacionado com a concessão de um empréstimo num montante global máximo de 400 milhões de ecus.</p> <p>Em caso de necessidade, o número será dotado de dotações por transferência a partir do artigo 840 do mapa de receitas, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.</p> <p>Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, aplica-se o artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).</p>                               |
| B0-2181          | <p><i>Novo número</i></p> <p>Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Outubro de 1994, relativa à concessão de uma ajuda macrofinanceira suplementar à Argélia (JO nº C 299 de 27. 10. 1994, p. 16).</p> <p>Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da Comunidade. Permite que a Comissão proceda à orçamentação das intervenções do Fundo de Garantia e assegure, se for caso disso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores em falta relacionado com a concessão de um empréstimo num montante global máximo de 200 milhões de ecus.</p> <p>Em caso de necessidade, o número será dotado com dotações por transferência a partir do artigo 840 do mapa de receitas, por reutilização de montantes reembolsados nos termos do disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.</p> <p>A Comissão, para cumprir as suas obrigações, pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).</p> |

## COMISSÃO

## Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

## CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento 1994     |                    | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |             | Novo montante |             |                    |                    |
|------------------|--|--------------------|--------------------|---|-------------|---------------|-------------|--------------------|--------------------|
|                  |  | Autorizações       | Pagamentos         | Autorizações                                  | Pagamentos  | Autorizações  | Pagamentos  |                    |                    |
| B0-2 1 9         | <i>Garantia da Comunidade Económica Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira a longo prazo à Moldávia</i><br>Dotações não diferenciadas |                    |                    | +   | p.m.        | +             | p.m.        | p.m.               | p.m.               |
|                  | Subtotal das dotações não diferenciadas  | p.m.               | p.m.               | +   | p.m.        | +             | p.m.        | p.m.               | p.m.               |
|                  | Subtotal das dotações diferenciadas  |                    |                    |   |             |               |             |                    |                    |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 1</b>  | p.m.               | p.m.               | +   | p.m.        | +             | p.m.        | p.m.               | p.m.               |
|                  | Subtotal das dotações não diferenciadas  | 318 000 000        | 318 000 000        | +   | p.m.        | +             | p.m.        | 318 000 000        | 318 000 000        |
|                  | Subtotal das dotações diferenciadas  |                    |                    |   |             |               |             |                    |                    |
|                  | <b>Total do título B0-2</b>  | <b>318 000 000</b> | <b>318 000 000</b> | +   | <b>p.m.</b> | +             | <b>p.m.</b> | <b>318 000 000</b> | <b>318 000 000</b> |

COMISSÃO  
 Subsecção B0  
 (Reembolsos, garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-21 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)**

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| B0-219           | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO nº L 155 de 22. 6. 1994, p. 27).</p> <p>Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia da Comunidade. Permite que a Comissão proceda à orçamentação das intervenções do Fundo de Garantia e assegure, se for caso disso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores em falta relacionado com a concessão de um empréstimo num montante global máximo de 45 milhões de ecus.</p> <p>Em caso de necessidade, o artigo será dotado com dotações por transferência a partir do artigo 840 do mapa de receitas, por reutilização de montantes reembolsados nos termos do disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.</p> <p>A Comissão, para cumprir as suas obrigações, pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplica-se o artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).</p> |

## COMISSÃO

## Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

## TÍTULO B0-4

## RESERVAS E PROVISÕES

## CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Artigo<br>Número | Designação                 | Orçamento 1994 |               | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |              | Novo montante |               |
|------------------|----------------------------|----------------|---------------|---|--------------|---------------|---------------|
|                  |                            | Autorizações   | Pagamentos    | Autorizações                                  | Pagamentos   | Autorizações  | Pagamentos    |
|                  | <b>CAPÍTULO B0-4 0</b>     |                |               |   |              |               |               |
|                  | Dotações não diferenciadas | 15 000 000     | 15 000 000    | —   | —            | 15 000 000    | 15 000 000    |
|                  | Dotações diferenciadas     | 2 166 365 000  | 1 140 237 000 | — 11 000 000                                  | — 11 000 000 | 2 155 365 000 | 1 129 237 000 |

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Reembolsos, garantias, reservas)

## TÍTULO B0-4

## RESERVAS E PROVISÕES

## CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
|                  | <p>Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30.7.1994, p. 4).</p> <p>As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro. (Entre parênteses constam as dotações para autorizações.)</p> <p>O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :</p> |
| 1. Artigo        | B1-3 6 0 Acções de luta contra a fraude no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » 15 000 000  |
| 2. Artigo        | B2-1 0 2 Medidas para combater as fraudes no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação » 50 000<br>(200 000)   |
| 3. Artigo        | B2-1 1 1 Acções de luta contra a fraude no domínio do instrumento financeiro de orientação da pesca 25 000<br>(50 000)   |
| 4. Artigo        | B2-1 2 1 Medidas de luta contra a fraude no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional 100 000<br>(300 000)   |
| 5. Artigo        | B2-1 3 1 Medidas de combate às fraudes contra o Fundo Social Europeu 50 000<br>(200 000)   |
| 6. Artigo        | B2-1 4 0 Iniciativas comunitárias 853 000 000<br>(1 706 000 000)   |
| 7. Número        | B3-4 1 0 3 Acções de luta contra a pobreza e a exclusão social — Actividades a favor dos direitos do Homem e da luta contra o racismo e a xenofobia 8 000 000<br>(8 000 000)   |
| 8. Artigo        | B3-4 4 1 Observatório europeu das drogas e da toxicodependência e acções preparatórias 4 640 000<br>(4 800 000)  |
| 9. Artigo        | B5-3 0 2 Subvenção ao Instituto Comunitário de Marcas 500 000<br>(500 000)   |
| 10. Artigo       | B5-3 0 4 Procedimentos de celebração e de publicação dos concursos públicos de fornecimentos e de empreitadas de obras públicas 8 000 000<br>(9 000 000)   |
| 11. Artigo       | B5-3 0 6 Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos 700 000<br>(700 000)   |
| 12. Artigo       | B5-4 1 4 Funcionamento do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão 300 000<br>(300 000)  |
| 13. Número       | B6-6 2 3 3 Fusão termonuclear controlada 43 822 000<br>(59 265 000)  |



COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Reembolsos, garantias, reservas)

## CAPÍTULO B0-40 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações |   |   |                                  |
|------------------|-------------|---|---|----------------------------------|
| 14. Artigo       | B6-8 4 0    | Medidas de luta contra a fraude no sector da investigação a custos repartidos   |   | 50 000<br>(50 000)               |
| 15. Artigo       | B6-8 5 0    | Reserva global para o quarto programa-quadro (1994-1998)  |   | 10 000 000<br>(10 000 000)       |
| 16. Número       | B7-4 0 3 1  | Quarto protocolo financeiro com a Turquia   |   | —<br>(10 000 000)                |
| 17. Número       | B7-4 0 8 2  | Medidas exceptionais destinadas a favorecer a criação de emprego no Magrebe   |   | 8 000 000<br>(10 000 000)        |
| 18. Número       | B7-4 0 9 2  | Trabalhos preparatórios da reconstrução das repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia  |   | 1 000 000<br>(3 000 000)         |
| 19. Número       | B7-5 0 2 5  | Programa de diversificação e de desenvolvimento em beneficio de certos países latino-americanos produtores de bananas                                 |   | 10 000 000<br>(10 000 000)       |
| 20. Número       | B7-5 2 0 0  | Programa <i>Phare</i> para a democracia   |   | 2 500 000<br>(5 000 000)         |
| 21. Número       | B7-5 2 0 1  | Acções comunitárias de ajuda à democracia e de apoio ao processo de pacificação para as repúblicas resultantes do desmembramento da antiga Jugoslávia |   | 2 000 000<br>(4 000 000)         |
| 22. Artigo       | B7-5 2 1    | Apoio à democracia nos Estados independentes da antiga União Soviética  |   | 2 500 000<br>(5 000 000)         |
| 23. Artigo       | B7-6 2 0    | Cooperação técnica com os Estados independentes da antiga União Soviética   |   | 120 000 000<br>(255 000 000)     |
| 24. Artigo       | B7-8 0 0    | Acordos internacionais em matéria de pesca  |   | 54 000 000<br>(54 000 000)       |
|                  |             |   | Subtotal das dotações não diferenciadas | 15 000 000                       |
|                  |             |   | Subtotal das dotações diferenciadas     | 1 129 237 000<br>(2 155 365 000) |
|                  |             |   | Total                                   | 1 144 237 000<br>(2 170 365 000) |

COMISSÃO  
 Subsecção B0  
 (Reembolsos, garantias, reservas)

| Artigo<br>Número | Designação                                 | Orçamento 1994                                |  | Orçamento rectificativo<br>e suplementar nº 2 |                                      | Novo montante                                 |  |
|------------------|--|---|--|---|--------------------------------------|---|--|
|                  |  | Autorizações                                  | Pagamentos                                   | Autorizações                                  | Pagamentos                           | Autorizações                                  | Pagamentos                                   |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas | 15 000 000                                    | 15 000 000                                   | —   | —                                    | 15 000 000                                    | 15 000 000                                   |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 2 166 365 000                                 | 1 142 237 000                                | — 11 000 000                                  | — 11 000 000                         | 2 155 365 000                                 | 1 131 237 000                                |
|                  | <b>Total do título B0-4</b>                | <b>2 181 365 000</b>                          | <b>1 157 237 000</b>                         | <b>— 11 000 000</b>                           | <b>— 11 000 000</b>                  | <b>2 170 365 000</b>                          | <b>1 146 237 000</b>                         |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas | 333 000 000                                   | 333 000 000                                  | + p.m.  | + p.m.                               | 333 000 000                                   | 333 000 000                                  |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 2 166 365 000                                 | 1 142 237 000                                | — 11 000 000                                  | — 11 000 000                         | 2 155 365 000                                 | 1 131 237 000                                |
|                  | <b>Total da subsecção B0</b>               | <b>2 499 365 000</b>                          | <b>1 475 237 000</b>                         | <b>— 11 000 000</b>                           | <b>— 11 000 000</b>                  | <b>2 488 365 000</b>                          | <b>1 464 237 000</b>                         |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas | 37 783 000 000                                | 37 783 000 000                               | — 1 678 000 000                               | — 1 678 000 000                      | 36 105 000 000                                | 36 105 000 000                               |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 32 043 688 000                                | 28 612 901 443                               | + 6 500 000                                   | + 2 800 000                          | 32 050 188 000                                | 28 615 701 443                               |
|                  | <b>Total da parte B</b>                    | <b>69 826 688 000</b><br><i>(189 994 638)</i> | <b>66 395 901 443</b><br><i>(84 507 277)</i> | <b>— 1 671 500 000</b><br><i>(—)</i>          | <b>— 1 675 200 000</b><br><i>(—)</i> | <b>68 155 188 000</b><br><i>(189 994 638)</i> | <b>64 720 701 443</b><br><i>(84 507 277)</i> |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas | 2 428 023 000                                 | 2 428 023 000                                | + 0   | + 0                                  | 2 428 023 000                                 | 2 428 023 000                                |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     |   |  |   |                                      |   |  |
|                  | <b>Total da parte A</b>                    | <b>2 428 023 000</b><br><i>(6 930 000)</i>    | <b>2 428 023 000</b><br><i>(6 930 000)</i>   | <b>+ 0</b><br><i>(—)</i>                      | <b>+ 0</b><br><i>(—)</i>             | <b>2 428 023 000</b><br><i>(6 930 000)</i>    | <b>2 428 023 000</b><br><i>(6 930 000)</i>   |
|                  | Subtotal das dotações<br>não diferenciadas | 40 211 023 000                                | 40 211 023 000                               | — 1 678 000 000                               | — 1 678 000 000                      | 38 533 023 000                                | 38 533 023 000                               |
|                  | Subtotal das dotações<br>diferenciadas     | 32 043 688 000                                | 28 612 901 443                               | + 6 500 000                                   | + 2 800 000                          | 32 050 188 000                                | 28 615 701 443                               |
|                  | <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>72 254 711 000</b><br><i>(196 924 638)</i> | <b>68 823 924 443</b><br><i>(91 437 277)</i> | <b>— 1 671 500 000</b><br><i>(—)</i>          | <b>— 1 675 200 000</b><br><i>(—)</i> | <b>70 583 211 000</b><br><i>(196 924 638)</i> | <b>67 148 724 443</b><br><i>(91 437 277)</i> |



COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Reembolsos, garantias, reservas)

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |



*SECÇÃO IV*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## MAPA DE DESPESAS

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

| Artigo<br>Número | Designação                 | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|----------------------------|-------------------|---|------------------|
| 200              | CAPÍTULO 20                |                   |   |                  |
|                  | <i>Arrendamentos</i>       |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas | 10 550 000        | + 9 476 737   | 20 026 737       |
|                  | TOTAL DO CAPÍTULO 20       | 13 370 000        | + 9 476 737   | 22 846 737       |
|                  | Total do título 2          | 21 123 700        | + 9 476 737   | 30 600 437       |
|                  | TOTAL GERAL                | 95 895 041        | + 9 476 737   | 105 371 778      |

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| 200              | Esta dotação destina-se a cobrir parcialmente a diferença entre o montante das rendas pedidas (em finais de 1994) pelo Estado luxemburguês pelo novo complexo imobiliário do Tribunal, com base numa locação com opção de compra, e o montante que o orçamento da instituição permitiu pagar. |



*SECÇÃO VI*

**COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL  
E  
COMITÉ DAS REGIÕES**





COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*PARTE B*

**COMITÉ DAS REGIÕES**



## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

## MAPA DE RECEITAS

## Receitas próprias

| Titulo<br>Capitulo<br>Artigo | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>B-4</b>                   | <b>ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS</b>  |                   |   |                  |
| B-4 0                        | DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL  |                   |   |                  |
| B-4 0 0                      | Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes             | 95 746            | + 10 641  | 106 387          |
| B-4 0 1                      | Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões  | 71 845            | + 8 251   | 80 096           |
| B-4 0 3                      | Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo | 17 222            | + 1 924   | 19 146           |
|                              | TOTAL DO CAPÍTULO B-4 0  | 184 813           | + 20 816  | 205 629          |
|                              | Total do título B-4  | 184 813           | + 20 816  | 205 629          |
|                              | <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>184 813</b>    | <b>+ 20 816</b>                                     | <b>205 629</b>   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## MAPA DE DESPESAS

## TÍTULO B-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B-1 0</b>  |                   |   |                  |
| <b>B-1 0 0</b>   | <b><i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i></b>  |                   |   |                  |
| B-1 0 0 0        | Vencimentos de base<br>Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 0 0 5        | Despesas de viagem especiais<br>Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 0 0 6        | Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição<br>Dotações não diferenciadas | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo B-1 0 0</b>   | 8 500             | + p.m.  | 8 500            |
| <b>B-1 0 6</b>   | <b><i>Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição</i></b><br>Dotações não diferenciadas    | 6 000             | —   | 6 000            |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 0</b>   | 21 000            | + p.m.  | 21 000           |
|                  | <b>CAPÍTULO B-1 1</b>  |                   |   |                  |
| <b>B-1 1 0</b>   | <b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>                             |                   |   |                  |
| B-1 1 0 0        | Vencimentos de base<br>Dotações não diferenciadas  | 467 556           | + 95 269  | 562 825          |
| B-1 1 0 1        | Prestações familiares<br>Dotações não diferenciadas  | 47 690            | + 9 717   | 57 407           |
| B-1 1 0 2        | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA)<br>Dotações não diferenciadas | 61 763            | + 12 585  | 74 348           |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)**TÍTULO B-1****DESpesas RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-1 0 0</b>   |   |
| B-1 0 0 0        | <i>Novo número</i>  |
| B-1 0 0 5        | <i>Novo número</i>  |
| B-1 0 0 6        | Esse subsídio mensal fixo destina-se nomeadamente a cobrir as despesas de gestão administrativa, as despesas de telefone e de franquia postal.                                    |
| <b>B-1 0 6</b>   | Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional. |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>B-1 1 0</b>   | <i>(continuação)</i>   |                   |   |                  |
| B-1 1 0 3        | Subsídio de secretariado   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 5 679             | + 1 062   | 6 741            |
|                  | <b>Total do artigo B-1 1 0</b>   | 582 688           | + 118 633   | 701 321          |
| <b>B-1 1 1</b>   | <b>Outros agentes</b>  |                   |   |                  |
| B-1 1 1 1        | Intérpretes auxiliares   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 1 1 2        | Agentes locais   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 1 1 3        | Conselhos especiais  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 1 1 4        | Tradutores auxiliares  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo B-1 1 1</b>   | 547 000           | + p.m.  | 547 000          |
| <b>B-1 1 2</b>   | <b>Aperfeiçoamento profissional do pessoal, reciclagem e informação do pessoal</b> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
| <b>B-1 1 4</b>   | <b>Abonos e subsídios diversos</b>   |                   |   |                  |
| B-1 1 4 1        | Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem                |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | 20 880            | + 35 395  | 56 275           |
| B-1 1 4 3        | Subsídios fixos de funções   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-1 1 1</b>   |   |
| B-1 1 1 1        | <p><i>Novo número</i></p> <p>Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o título III.</p> <p>Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.</p>   |
| B-1 1 1 2        | <p><i>Novo número</i></p> <p>Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o título III.</p> <p>Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.</p>                                 |
| B-1 1 1 3        | <p><i>Novo número</i></p> <p>Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5º, 82º e 83º</p>   |
| B-1 1 1 4        | <p><i>Novo número</i></p> <p>Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o título III.</p> <p>Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.</p>   |
| <b>B-1 1 2</b>   | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º</p> <p>Este artigo destina-se a cobrir a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem.</p> <p>Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.</p> |
| <b>B-1 1 4</b>   |   |
| B-1 1 4 3        | <p><i>Novo número</i></p>   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>B-1 1 4</b>   | <i>(continuação)</i>   |                   |   |                  |
| B-1 1 4 5        | Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos<br>Dotações não diferenciadas |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo B-1 1 4</i>   | 20 880            | + 35 395  | 56 275           |
| <b>B-1 1 5</b>   | <b>Horas extraordinárias</b><br>Dotações não diferenciadas   | 7 000             | + p.m.  | 7 000            |
| <b>B-1 1 7</b>   | <b>Prestações de serviço suplementares</b>   |                   |   |                  |
| B-1 1 7 3        | Outros operadores de conferência interinos<br>Dotações não diferenciadas                                 |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 1 7 6        | Prestações suplementares para o serviço de tradução<br>Dotações não diferenciadas                        |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo B-1 1 7</i>   | 30 000            | + p.m.  | 30 000           |
| <b>B-1 1 8</b>   | <b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>     |                   |   |                  |
| B-1 1 8 1        | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)<br>Dotações não diferenciadas                   | 8 310             | + 2 000   | 10 310           |
| B-1 1 8 2        | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência<br>Dotações não diferenciadas                | 87 915            | + 50 000  | 137 915          |
| B-1 1 8 3        | Despesas de mudança de residência<br>Dotações não diferenciadas  | 41 550            | + 25 000  | 66 550           |
| B-1 1 8 4        | Ajudas de custo temporárias<br>Dotações não diferenciadas  | 76 455            | + 5 000   | 81 455           |
|                  | <i>Total do artigo B-1 1 8</i>   | 264 230           | + 82 000  | 346 230          |



## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (*continuação*)

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-1 1 4</b>   | <i>(continuação)</i>  |
| <b>B-1 1 4 5</b> | <p><i>Novo número</i></p> <p>Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), e, nomeadamente, o seu artigo 75º</p> <p>Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.</p> |
| <b>B-1 1 7</b>   |   |
| <b>B-1 1 7 3</b> | <p><i>Novo número</i></p> <p>Esta dotação destina-se a cobrir as prestações executadas por operadores de conferência interinos, a pedido do Comité das Regiões, em caso de aumento de volume de trabalho.</p>   |
| <b>B-1 1 7 6</b> | <p><i>Novo número</i></p> <p>Este número destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos ou aos trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.</p>  |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO B-1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO B-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| <i>B-1 1 9</i>   | <i>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i>                                       |                   |   |                  |
| B-1 1 9 1        | Dotação provisional<br>Dotações não diferenciadas   | 15 835            | + 3 997   | 19 832           |
|                  | <i>Total do artigo B-1 1 9</i>  | 15 835            | + 3 997   | 19 832           |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 1</b>  | <b>1 467 633</b>  | <b>+ 240 025</b>                                    | <b>1 707 658</b> |
|                  | <b>CAPÍTULO B-1 4</b>   |                   |   |                  |
| <i>B-1 4 0</i>   | <i>Restaurantes e cantinas</i>  |                   |   |                  |
| B-1 4 0 0        | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas                                    |                   | + p.m.  | p.m.             |
| B-1 4 0 1        | Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas              |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo B-1 4 0</i>  |                   | + p.m.  | p.m.             |
| <i>B-1 4 1</i>   | <i>Serviço médico</i><br>Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 4</b>  |                   | <b>+ p.m.</b>                                       | <b>p.m.</b>      |
|                  | <b>CAPÍTULO B-1 5</b>   |                   |   |                  |
| <i>B-1 5 0</i>   | <i>Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição</i><br>Dotações não diferenciadas |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 5</b>  | <b>p.m.</b>       | <b>+ p.m.</b>                                       | <b>p.m.</b>      |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (*continuação*)

## CAPÍTULO B-1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO B-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
|                  |   |
| <b>B-1 4 0</b>   |   |
| B-1 4 0 0        | <i>Novo número</i><br>Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.  |
| B-1 4 0 1        | <i>Novo número</i><br>Este número destina-se a cobrir as despesas de transformação e de renovação do material do restaurante e das cafetarias.  |
| <b>B-1 4 1</b>   | <i>Novo artigo</i><br>Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes, bem como as despesas de funcionamento de um unidade médica. |
| <b>B-1 5 0</b>   | <i>Novo artigo</i>  |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B-1 6</b>   |                   |   |                  |
| <b>B-1 6 0</b>   | <b><i>Ajudas extraordinárias</i></b>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
| <b>B-1 6 3</b>   | <b><i>Centro da primeira infância e outras creches e infantários</i></b>            |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
| <b>B-1 6 4</b>   | <b><i>Política a favor dos deficientes</i></b>                                      |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 6</b>  |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO B-1 8</b>   |                   |   |                  |
| <b>B-1 8 0</b>   | <b><i>Cooperação interinstitucional</i></b>   |                   |   |                  |
| <b>B-1 8 0 4</b> | <b>Cursos de línguas</b>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo B-1 8 0</b>  |                   | + p.m.  | p.m.             |
| <b>B-1 8 3</b>   | <b><i>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional</i></b> |                   |   |                  |
| <b>B-1 8 3 0</b> | <b>Cobertura dos riscos de doença</b>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 15 899            | + 3 239   | 19 138           |
| <b>B-1 8 3 1</b> | <b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional</b>                    |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | 3 200             | + 651   | 3 851            |
|                  | <b>Total do artigo B-1 8 3</b>  | 19 099            | + 3 890   | 22 989           |
| <b>B-1 8 6</b>   | <b><i>Relações sociais entre o pessoal</i></b>                                      |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-16 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO B-18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-1 6 0</b>   | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e nomeadamente o seu artigo 76º</p> <p>Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.</p>  |
| <b>B-1 6 3</b>   | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.</p>   |
| <b>B-1 6 4</b>   | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>No âmbito de uma política a favor dos deficientes, este artigo visa os seguintes deficientes :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— funcionários e agentes temporários no activo,</li> <li>— cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo,</li> <li>— os filhos a cargo ao abrigo do Estatuto.</li> </ul> <p>Permitirão reembolsar, nos limites das possibilidades orçamentais e após serem esgotados os direitos eventualmente autorizados a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas não médicas, reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.</p> |
| <b>B-1 8 0</b>   |   |
| <b>B-1 8 0 4</b> | <p><i>Novo número</i></p> <p>Este número destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas.</p>   |
| <b>B-1 8 6</b>   | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Este artigo destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.</p>   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação                         | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|------------------------------------|-------------------|---|------------------|
| <b>B-1 8 6</b>   | <i>(continuação)</i>               |                   |   |                  |
| <b>B-1 8 7</b>   | <b>Outras intervenções sociais</b> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas         |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 8</b>     | 19 099            | + 3 890   | 22 989           |
|                  |                                    |                   |   |                  |
|                  | <b>Total do título B-1</b>         | 1 548 732         | + 243 915   | 1 792 647        |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

CAPÍTULO B-18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (*continuação*)

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-1 8 6</b>   | <i>(continuação)</i>  |
| <b>B-1 8 7</b>   | <p>Cobre igualmente a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.</p> <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal bem como as intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).</p> |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## TÍTULO B-2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO B-2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

## CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO B-2 1</b>  |                   |   |                  |
| <b>B-2 1 1</b>   | <b>Redes informáticas</b>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 1 4</b>   | <b>Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais a confiar a terceiros</b> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 1</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO B-2 2</b>  |                   |   |                  |
| <b>B-2 2 0</b>   | <b>Instalações técnicas e material burótico</b>  |                   |   |                  |
| <b>B-2 2 0 2</b> | <b>Aluguer de material e instalações técnicas</b>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 2 0 3</b> | <b>Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas</b>                           |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 2 0 4</b> | <b>Material burótico</b>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo B-2 2 0</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 2 1</b>   | <b>Mobiliário</b>  |                   |   |                  |
| <b>B-2 2 1 0</b> | <b>Primeiro equipamento em mobiliário</b>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 2 1 1</b> | <b>Renovação de mobiliário</b>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 2 1 3</b> | <b>Manutenção, utilização e reparação de mobiliário</b>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo B-2 2 1</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |



COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)**TÍTULO B-2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO B-2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-2 1 1</b>   | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de aquisição, aluguer e manutenção referentes ao minicomputador e respectivo suporte lógico bem como de equipamento, material e documentação conexos.   |
| <b>B-2 1 4</b>   | Este artigo destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.   |
| <b>B-2 2 0</b>   |   |
| <b>B-2 2 0 2</b> | Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da central telefónica.   |
| <b>B-2 2 0 3</b> | Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, a manutenção e a utilização das instalações de reprodução e de interpretação simultânea bem como os encargos com a instalação telefónica.  |
| <b>B-2 2 0 4</b> | Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os servidores centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados. |
| <b>B-2 2 1</b>   |   |
| <b>B-2 2 1 0</b> | Este número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.  |
| <b>B-2 2 1 1</b> | Este número destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário, com pelo menos quinze anos, e do mobiliário irreparável.  |
| <b>B-2 2 1 3</b> | Este número destina-se a cobrir a pintura, manutenção e reparação do mobiliário.  |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte B  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| <b>B-2 2 3</b>   | <b>Material de transporte</b>   |                   |   |                  |
| B-2 2 3 1        | Renovação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas                               | p.m.              | —   | p.m.             |
| B-2 2 3 2        | Aluguer de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas                                 | 13 000            | —   | 13 000           |
|                  | <b>Total do artigo B-2 2 3</b>  | 18 000            | —   | 18 000           |
| <b>B-2 2 5</b>   | <b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>   |                   |   |                  |
| B-2 2 5 0        | Fundo de biblioteca, compra de livros<br>Dotações não diferenciadas                             | p.m.              | —   | p.m.             |
| B-2 2 5 1        | Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução<br>Dotações não diferenciadas      | p.m.              | —   | p.m.             |
| B-2 2 5 4        | Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca<br>Dotações não diferenciadas | p.m.              | —   | p.m.             |
| B-2 2 5 5        | Assinaturas das bases de dados<br>Dotações não diferenciadas                                    | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo B-2 2 5</b>  | 32 000            | —   | 32 000           |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 2</b>  | 50 000            | —   | 50 000           |
|                  | <b>CAPÍTULO B-2 3</b>   |                   |   |                  |
| <b>B-2 3 0</b>   | <b>Papelaria e material de escritório</b>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>B-2 3 5</b>   | <b>Outras despesas de funcionamento</b>   |                   |   |                  |
| B-2 3 5 0        | Seguros diversos<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | —   | p.m.             |
| B-2 3 5 1        | Fardas de serviço e vestuário de trabalho<br>Dotações não diferenciadas                         | p.m.              | —   | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-2 2 3</b>   |   |
| B-2 2 3 1        | Este número destina-se à substituição de duas viaturas de serviço.  |
| B-2 2 3 2        | Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité das Regiões.   |
| <b>B-2 2 5</b>   |   |
| B-2 2 5 0        | Este número destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité das Regiões.  |
| B-2 2 5 1        | Este número destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.   |
| B-2 2 5 4        | Este número destina-se a cobrir as despesas de encadernação do <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> e de diversas brochuras.   |
| B-2 2 5 5        | Este número destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático do Comité das Regiões.   |
| <b>B-2 3 0</b>   | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de papelaria e de material de escritório.   |
| <b>B-2 3 5</b>   |   |
| B-2 3 5 0        | Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) nº 1923/94 (JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 4), e, nomeadamente, o seu artigo 75º<br>Este número destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75º do Regulamento Financeiro. |
| B-2 3 5 1        | Este número destina-se a cobrir :<br>— as compras de fardas para contínuos e motoristas,  |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

## Parte B

(Comité das Regiões)

## CAPÍTULO B-23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## CAPÍTULO B-27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO B-29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
| B-2 3 5          | (continuação)   |                   |   |                  |
| B-2 3 5 1        | (continuação)   |                   |   |                  |
| B-2 3 5 3        | Trabalhos de manutenção e mudança de serviços<br>Dotações não diferenciadas                   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo B-2 3 5</i>  | 20 000            | —   | 20 000           |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-2 3</b>  | 750 000           | —   | 750 000          |
|                  | <b>CAPÍTULO B-27</b>  |                   |   |                  |
| B-2 7 3          | <i>Formação dos jovens num espírito europeu</i>   |                   |   |                  |
| B-2 7 3 3        | Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição<br>Dotações não diferenciadas | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo B-2 7 3</i>  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-27</b>   | 90 000            | —   | 90 000           |
|                  | <b>CAPÍTULO B-29</b>  |                   |   |                  |
| B-2 9 4          | <i>Bolsas de estudo</i>   |                   |   |                  |
| B-2 9 4 0        | Bolsas de investigação e de estudo<br>Dotações não diferenciadas                              | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo B-2 9 4</i>  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO B-29</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>Total do título B-2</b>  | 2 170 000         | —   | 2 170 000        |
|                  | <b>TOTAL GERAL</b>  | 3 718 732         | + 243 915   | 3 962 647        |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte B*  
(Comité das Regiões)

CAPÍTULO B-23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (*continuação*)

## CAPÍTULO B-27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO B-29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>B-2 3 5</b>   | <i>(continuação)</i>  |
| <b>B-2 3 5 1</b> | <i>(continuação)</i><br><br>— as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para o pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessário uma protecção contra desgastes anormais e a sujidade. |
| <b>B-2 3 5 3</b> | Este número destina-se a cobrir todas as despesas de mudança.   |
| <b>B-2 7 3</b>   |   |
| <b>B-2 7 3 3</b> | Este número destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.  |
| <b>B-2 9 4</b>   |   |
| <b>B-2 9 4 0</b> | Este número destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação no domínios da actividade do Comité das Regiões que revestem interesse particular para a integração europeia.            |



COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*PARTE C*

**ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM**





## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte C  
(Estrutura organizativa comum)

## MAPA DE RECEITAS

## Receitas próprias

| Título<br>Capítulo<br>Artigo | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>C-4</b>                   | <b>ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS</b>  |                   |   |                  |
| C-4 0                        | DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL  |                   |   |                  |
| C-4 0 0                      | Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes             | 52 663            | + 5 832   | 58 495           |
| C-4 0 1                      | Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões  | 40 830            | + 4 521   | 45 351           |
| C-4 0 3                      | Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo | 8 323             | + 1 055   | 9 378            |
|                              | TOTAL DO CAPÍTULO C-4 0  | 101 816           | + 11 408  | 113 224          |
|                              | <b>Total do título C-4</b>   | <b>101 816</b>    | <b>+ 11 408</b>                                     | <b>113 224</b>   |
|                              |  |                   |   |                  |
|                              | <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>101 816</b>    | <b>+ 11 408</b>                                     | <b>113 224</b>   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte C  
(Estrutura organizativa comum)

## MAPA DE DESPESAS

## TÍTULO C-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO C-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-1 1</b>  |                   |   |                  |
| <b>C-1 1 0</b>   | <b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>                             |                   |   |                  |
| C-1 1 0 0        | Vencimentos de base<br>Dotações não diferenciadas  | 245 505           | + 52 210  | 297 715          |
| C-1 1 0 1        | Prestações familiares<br>Dotações não diferenciadas  | 22 859            | + 5 325   | 28 184           |
| C-1 1 0 2        | Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA)<br>Dotações não diferenciadas | 29 608            | + 6 897   | 36 505           |
| C-1 1 0 3        | Subsídio de secretariado<br>Dotações não diferenciadas   | 4 524             | + 436   | 4 960            |
|                  | <b>Total do artigo C-1 1 0</b>   | <b>302 496</b>    | <b>+ 64 868</b>                                     | <b>367 364</b>   |
| <b>C-1 1 1</b>   | <b><i>Outros agentes</i></b>   |                   |   |                  |
| C-1 1 1 1        | Intérpretes auxiliares<br>Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
| C-1 1 1 3        | Conselhos especiais<br>Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo C-1 1 1</b>   | <b>p.m.</b>       | <b>+ p.m.</b>                                       | <b>p.m.</b>      |
| <b>C-1 1 4</b>   | <b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>  |                   |   |                  |
| C-1 1 4 1        | Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem<br>Dotações não diferenciadas                              | 15 312            | + 16 704  | 32 016           |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

## TÍTULO C-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO C-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
|                  |  |
| <i>C-111</i>     |  |
| C-1111           | <i>Novo número</i><br>Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o título III.<br>Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime da segurança social dos intérpretes auxiliares. |
| C-1113           | <i>Novo número</i><br>Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5º, 82º e 83º   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte C  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
| <b>C-1 1 4</b>   | <i>(continuação)</i>   |                   |   |                  |
| C-1 1 4 3        | Subsídios fixos de funções<br>Dotações não diferenciadas   |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo C-1 1 4</b>   | 15 312            | + 16 704  | 32 016           |
| <b>C-1 1 7</b>   | <b>Prestações de serviço suplementares</b>   |                   |   |                  |
| C-1 1 7 3        | Outros operadores de conferência interinos<br>Dotações não diferenciadas                             | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>Total do artigo C-1 1 7</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>C-1 1 8</b>   | <b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b> |                   |   |                  |
| C-1 1 8 1        | Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)<br>Dotações não diferenciadas               | 6 094             | + 1 000   | 7 094            |
| C-1 1 8 2        | Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência<br>Dotações não diferenciadas            | 64 471            | + 25 000  | 89 471           |
| C-1 1 8 3        | Despesas de mudança de residência<br>Dotações não diferenciadas                                      | 30 470            | + 12 500  | 42 970           |
| C-1 1 8 4        | Ajudas de custo temporárias<br>Dotações não diferenciadas  | 56 067            | + 2 500   | 58 567           |
|                  | <b>Total do artigo C-1 1 8</b>   | 157 102           | + 41 000  | 198 102          |
| <b>C-1 1 9</b>   | <b>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>            |                   |   |                  |
| C-1 1 9 1        | Dotação provisional<br>Dotações não diferenciadas  | 8 795             | + 1 990   | 10 785           |
|                  | <b>Total do artigo C-1 1 9</b>   | 8 795             | + 1 990   | 10 785           |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-1 1</b>   | <b>483 705</b>    | <b>+ 124 562</b>                                    | <b>608 267</b>   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

CAPÍTULO C-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (*continuação*)

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| <i>C-1 1 4</i>   | <i>(continuação)</i>   |
| <i>C-1 1 4 3</i> | <i>Novo número</i>   |
| <i>C-1 1 7</i>   |  |
| <i>C-1 1 7 3</i> | Este número destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de aumento de trabalho. |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

## Parte C

(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO C-15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

## CAPÍTULO C-16 — SERVIÇO SOCIAL

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-14</b>  |                   |   |                  |
| <b>C-140</b>     | <b>Restaurantes e cantinas</b>  |                   |   |                  |
| C-1400           | Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas<br>Dotações não diferenciadas      | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo C-140</i>  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-14</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO C-15</b>  |                   |   |                  |
| <b>C-150</b>     | <b>Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição</b> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-15</b>   | p.m.              | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO C-16</b>  |                   |   |                  |
| <b>C-163</b>     | <b>Centro da primeira infância e outras creches e infantários</b>                                 |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-16</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO C-15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

## CAPÍTULO C-16 — SERVIÇO SOCIAL

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <i>C-140</i>     |   |
| C-1400           | Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.  |
| <i>C-150</i>     | <i>Novo artigo</i>  |
| <i>C-163</i>     | Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte da estrutura organizativa do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários. |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

## Parte C

(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO C-18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-17</b>  |                   |   |                  |
| <b>C-170</b>     | <b>Despesas de recepção e representação</b>   |                   |   |                  |
| C-1700           | Despesas de recepção e representação dos membros da instituição<br>Dotações não diferenciadas |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo C-170</i>  | p.m.              | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-17</b>   | p.m.              | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO C-18</b>  |                   |   |                  |
| <b>C-183</b>     | <b>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional</b>                  |                   |   |                  |
| C-1830           | Cobertura dos riscos de doença<br>Dotações não diferenciadas                                  | 7 622             | + 1 775   | 9 397            |
| C-1831           | Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional<br>Dotações não diferenciadas       | 1 534             | + 357   | 1 891            |
|                  | <i>Total do artigo C-183</i>  | 9 156             | + 2 132   | 11 288           |
| <b>C-186</b>     | <b>Relações sociais entre o pessoal</b><br>Dotações não diferenciadas                         | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-18</b>   | 9 156             | + 2 132   | 11 288           |
|                  | <b>Total do título C-1</b>  | <b>492 861</b>    | <b>+ 126 694</b>                                    | <b>619 555</b>   |



## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO C-18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

| Artigo<br>Número    | Observações  |
|---------------------|--|
| C-170<br><br>C-1700 | <p><i>Novo número</i></p> <p>Este número destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.</p>   |
| C-186               | <p>Este artigo destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.</p> <p>Cobre igualmente a quota-parte da estrutura organizativa do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.</p> |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte C  
(Estrutura organizativa comum)

## TÍTULO C-2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO C-20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO C-21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

| Artigo<br>Número | Designação   | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|--|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-20</b>   |                   |   |                  |
| <i>C-200</i>     | <i>Rendas</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-201</i>     | <i>Seguros</i>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-202</i>     | <i>Água, gás, electricidade e aquecimento</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-203</i>     | <i>Limpeza e manutenção</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-204</i>     | <i>Arranjo das instalações</i>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-205</i>     | <i>Segurança e vigilância dos imóveis</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-208</i>     | <i>Outras despesas</i>   |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-20</b>  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO C-21</b>   |                   |   |                  |
| <i>C-211</i>     | <i>Redes informáticas</i>  |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-214</i>     | <i>Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais a confiar a terceiros</i> |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-21</b>  | p.m.              | —   | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

**TÍTULO C-2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO C-20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****CAPÍTULO C-21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <b>C-200</b>     | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de arrendamento dos imóveis.  |
| <b>C-201</b>     | Este artigo destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).   |
| <b>C-202</b>     | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.  |
| <b>C-203</b>     | Este artigo destina-se a cobrir todas as despesas de limpeza e de manutenção.   |
| <b>C-204</b>     | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.  |
| <b>C-205</b>     | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda das instalações.   |
| <b>C-208</b>     | Este artigo destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação do novo edifício.  |
| <b>C-211</b>     | Este artigo destina-se a cobrir as despesas de aquisição, aluguer e manutenção referentes ao minicomputador e respectivo suporte lógico bem como de equipamento, material e documentação conexos. |
| <b>C-214</b>     | Este artigo destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo a aos trabalhos confiados ao exterior.   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte C  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO C-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-2 2</b>   |                   |   |                  |
| <b>C-2 2 0</b>   | <b>Instalações técnicas e material burótico</b>   |                   |   |                  |
| C-2 2 0 2        | Aluguer de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | —   | p.m.             |
| C-2 2 0 3        | Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas<br>Dotações não diferenciadas               | p.m.              | —   | p.m.             |
| C-2 2 0 4        | Material burótico<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo C-2 2 0</i>  | p.m.              | —   | p.m.             |
| <b>C-2 2 3</b>   | <b>Material de transporte</b>   |                   |   |                  |
| C-2 2 3 1        | Renovação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| C-2 2 3 2        | Aluguer de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| C-2 2 3 3        | Manutenção, exploração e reparação de material de transporte<br>Dotações não diferenciadas                        | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo C-2 2 3</i>  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-2 2</b>  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO C-2 3</b>   |                   |   |                  |
| <b>C-2 3 9</b>   | <b>Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum de interpretação</b><br>Dotações não diferenciadas |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-2 3</b>  | p.m.              | + p.m.  | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO C-23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| <i>C-220</i>     |   |
| C-2202           | Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da central telefónica.   |
| C-2203           | Este número destina-se a cobrir nomeadamente a manutenção e a utilização das instalações de reprodução e de interpretação simultânea bem como os encargos com a instalação telefónica.  |
| C-2204           | Este número destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os servidores centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados. |
| <i>C-223</i>     |   |
| C-2231           | Este número destina-se à substituição de duas viaturas de serviço.  |
| C-2232           | Este número destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte.   |
| C-2233           | Este número destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.  |
| <i>C-239</i>     | <p><i>Novo artigo</i></p> <p>Este artigo destina-se a cobrir os serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.</p>   |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

Parte C  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO C-27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

| Artigo<br>Número | Designação  | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|---|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-25</b>  |                   |   |                  |
| <i>C-250</i>     | <i>Reuniões e convocatórias em geral</i><br>Dotações não diferenciadas  |                   | + p.m.  | p.m.             |
| <i>C-255</i>     | <i>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</i><br>Dotações não diferenciadas |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-25</b>   |                   | + p.m.  | p.m.             |
|                  | <b>CAPÍTULO C-27</b>  |                   |   |                  |
| <i>C-271</i>     | <i>Publicações</i>  |                   |   |                  |
| <i>C-2710</i>    | Publicações de carácter geral<br>Dotações não diferenciadas   | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-2719</i>    | Despesas de divulgação e de promoção das publicações<br>Dotações não diferenciadas  | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo C-271</i>  | p.m.              | —   | p.m.             |
| <i>C-272</i>     | <i>Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos</i><br>Dotações não diferenciadas                    | p.m.              | —   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-27</b>   | p.m.              | —   | p.m.             |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO C-27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

| Artigo<br>Número | Observações  |
|------------------|--|
| C-250            | <p><i>Novo artigo</i><br/>Este artigo destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos membros.</p>  |
| C-255            | <p><i>Novo artigo</i><br/>Este artigo destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas à organização de conferências de carácter geral.</p>  |
| C-271            |  |
| C-2710           | <p>Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 19).<br/>Este número destina-se a cobrir as despesas de impressão, nas línguas da Comunidade, das diferentes publicações a efectuar por terceiros.</p> |
| C-2719           | <p>Este número destina-se a cobrir as despesas de impressão e de difusão de publicações diversas.</p>  |
| C-272            | <p>Este artigo destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público.</p>  |

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

## Parte C

(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

| Artigo<br>Número | Designação                         | Orçamento<br>1994 | Orçamento<br>rectificativo<br>e suplementar<br>nº 2 | Novo<br>montante |
|------------------|------------------------------------|-------------------|---|------------------|
|                  | <b>CAPÍTULO C-29</b>               |                   |   |                  |
| <b>C-2 9 4</b>   | <b>Bolsas de estudo</b>            |                   |   |                  |
| <b>C-2 9 4 0</b> | Bolsas de investigação e de estudo |                   |   |                  |
|                  | Dotações não diferenciadas         |                   | +   | p.m.             |
|                  | <i>Total do artigo C-2 9 4</i>     |                   | +   | p.m.             |
|                  | <b>TOTAL DO CAPÍTULO C-29</b>      |                   | +   | p.m.             |
|                  |                                    |                   |   |                  |
|                  | <b>Total do título C-2</b>         | <b>p.m.</b>       | +   | <b>p.m.</b>      |



## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)

## CAPÍTULO C-29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

| Artigo<br>Número | Observações   |
|------------------|---|
| C-294            |   |
| C-2940           | <p><i>Novo número</i></p> <p>Este número destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação que revestem interesse particular para a integração europeia.</p> |



COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*Parte C*  
(Estrutura organizativa comum)**TÍTULO C-10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO C-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

| Artigo<br>Número | Observações |
|------------------|-------------|
|                  |             |